

INEPAR S.A. INDÚSTRIAS E CONSTRUÇÕES - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF nº 76.627.504/0001-06

NIRE 35.3.0035492.3

COMPANHIA ABERTA

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
PARA DELIBERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

- **ANEXO I:** Aumento de capital
(Art. 14 da Instrução CVM nº 481/2009)
- **ANEXO II:** Conversão de ações preferenciais em ações ordinárias
(Art. 17 da Instrução CVM nº 481/2009)
- **ANEXO III:** Conversão de ações preferenciais em ações ordinárias – Direito de recesso
(Art. 20 da Instrução CVM nº 481/2009)
 - **ANEXO IV:** Emissão de debêntures
(Art. 15 da Instrução CVM nº 481/2009)
 - **ANEXO V:** Reforma do Estatuto Social
(Art. 11 da Instrução CVM nº 481/2009)
- **ANEXO VI:** Relatório detalhando a origem e justificativa da reforma do Estatuto Social e analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos
(Art. 11 da Instrução CVM nº 481/2009)
 - **ANEXO VII:** Parecer do Conselho Fiscal
- **ANEXO VIII:** Laudo de Avaliação Econômico-Financeira da Companhia

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
PARA DELIBERAÇÃO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Senhores Acionistas,

A Diretoria da Inepar S.A. Indústrias e Construções – Em Recuperação Judicial (“Companhia ou Inepar”), nos termos da legislação vigente, objetivando atender aos interesses da Companhia e aos termos do plano de recuperação judicial apresentado pela Companhia e demais sociedades de seu grupo (em conjunto, o “Grupo Inepar”), aprovado em assembleia geral de credores em 13 de maio de 2015 e homologado judicialmente em 21 de maio de 2015, no âmbito de sua recuperação judicial, a qual se encontra em curso perante a 1ª Vara de Falências, Recuperações Judiciais e Conflitos Relacionados à Arbitragem da Comarca da Capital de São Paulo, sob o processo nº 1010111-27.2014.8.26.0037 (“Plano de Recuperação Judicial”), vem apresentar a seguinte proposta para deliberação pela Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”) sobre os seguintes assuntos (“Proposta”):

(a) Aumento de Capital

A Diretoria da Inepar propõe o aumento do capital social da Companhia, no valor total de R\$ 194.387.530,00 (cento e noventa e quatro milhões, trezentos e oitenta e sete mil, quinhentos e trinta reais), mediante emissão particular de 77.254.703 (setenta e sete milhões, duzentas e cinquenta e quatro mil, setecentas e três) novas ações ordinárias (que serão em tudo idênticas às ações ordinárias já existentes da Companhia), pelo preço de emissão de R\$2,516190244 por ação, fixado pelo critério da perspectiva da rentabilidade futura da Companhia, de acordo com o art. 170, §1º, inciso I, da Lei nº 6.404/1976, conforme Laudo de Avaliação Econômico-Financeira da Companhia apresentado no Anexo VIII à presente Proposta, dos quais R\$15.450.940,60 (quinze milhões, quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e quarenta reais e sessenta centavos) serão destinados à conta de capital social, e R\$178.936.589,40 (cento e setenta e oito milhões, novecentos e trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos) serão destinados à formação de reserva de capital. Tendo em vista o acima exposto, o capital social da Companhia passará de R\$398.977.131,06 (trezentos e noventa e oito milhões, novecentos e setenta e sete mil, cento e trinta e um reais e seis centavos) para R\$414.428.071,66 (quatrocentos e quatorze milhões, quatrocentos e vinte e oito mil e setenta e um reais e sessenta e seis centavos). O aumento do capital se dará mediante a capitalização dos créditos detidos pelos credores quirografários contra a Companhia, conforme manifestação dos credores que optaram pela conversão de seus créditos em ações da Companhia, nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

Será resguardado aos atuais acionistas da Companhia o direito de preferência na subscrição das novas ações, proporcionalmente às respectivas participações no capital social da Companhia, bem como na subscrição de eventuais sobras, conforme o disposto no art. 171 da Lei nº 6.404/1976, dentro dos prazos estabelecidos nos respectivos avisos aos acionistas que serão oportunamente emitidos pela Companhia. Os acionistas que vierem a exercer seu direito de preferência para a subscrição de ações deverão efetuar o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição. Nesse caso, as importâncias por eles pagas serão entregues aos titulares dos créditos a serem capitalizados, de forma proporcional, conforme o disposto no art. 171, §2º, da Lei nº 6.404/1976.

O Anexo I à presente Proposta contém as informações detalhadas exigidas pelo art. 14 da Instrução CVM nº 481/2009 com relação a aumentos de capital.

(b) Aumento do Capital Autorizado

A Diretoria da Companhia também propõe o aumento do limite do capital autorizado da Companhia de 60.000.000 (sessenta milhões) ações ordinárias para 711.994.397 (setecentas e onze milhões, novecentas e noventa e quatro mil, trezentas e noventa e sete) ações ordinárias, um aumento, portanto, de 651.994.397 (seiscentas e cinquenta e um milhões, novecentas e noventa e quatro mil, trezentas e noventa e sete) ações ordinárias, podendo o Conselho de Administração da Companhia deliberar a respeito de futuros aumentos de capital dentro do limite do capital autorizado, por meio da emissão de ações ordinárias que serão em tudo idênticas às ações ordinárias já existentes da Companhia.

(c) Conversão de Ações Preferenciais em Ações Ordinárias

É ainda proposta pela Diretoria da Inepar a conversão da totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, observada a relação de troca de 1,28306198229077 ações preferenciais para cada 1 (uma) ação ordinária.

A eficácia da aprovação em AGE desta proposta estará sujeita à aprovação da matéria pela maioria dos acionistas titulares de ações preferenciais da Companhia reunidos em Assembleia Geral Especial de preferencialistas (“AGESP”) a ser oportunamente convocada para esta finalidade, nos termos do art. 136, §1º, da Lei nº 6.404/1976, ou à aprovação por quórum menor que venha a ser autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), de acordo com o art. 136, §2º, da Lei nº 6.404/1976.

Tendo em vista que a conversão da totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias representa uma alteração nas características das ações preferenciais, conforme o art. 136, inciso II, da Lei nº 6.404/1976, o Anexo II a esta Proposta contém as informações exigidas pelo art. 17 da Instrução CVM nº 481/2009, incluindo **(i)** descrição e fundamentação, pormenorizada, das alterações propostas; e **(ii)** análise, pormenorizada, dos impactos dessas alterações sobre os titulares das ações preferenciais e sobre os direitos dos demais acionistas da Companhia.

Caso a conversão de ações seja aprovada pela AGE e pela AGESP, será resguardado aos acionistas titulares de ações preferenciais da Companhia dissidentes de referida deliberação, bem como aos acionistas titulares de ações preferenciais que tenham se absterido da deliberação ou que não tenham comparecido à AGESP, o direito de retirada da Companhia, mediante reembolso do valor das suas ações, de acordo com o valor de reembolso a ser definido posteriormente e oportunamente divulgado aos acionistas, conforme o disposto no art. 137 da Lei nº 6.404/1976, dentro do prazo estabelecido no respectivo aviso aos acionistas que será oportunamente emitido pela Companhia após a aprovação da conversão de ações pela AGE e pela AGESP. O Anexo III à presente Proposta contém as informações exigidas pelo art. 20 da Instrução CVM nº 481/2009 em decorrência do direito de recesso dos acionistas detentores de ações preferenciais da Companhia.

(d) Emissões de Debêntures

Ademais, a Diretoria propõe a 6ª e a 7ª emissões, pela Companhia, de debêntures perpétuas, conversíveis em ações, da primeira série, da espécie subordinada, sem garantias, para colocação privada, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo valor total de emissão será de R\$604.777.857,00 (seiscentos e quatro milhões, setecentos e setenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais), no caso da 6ª emissão, e de R\$107.026.351,00 (cento e sete milhões, vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e um reais), no caso da 7ª emissão, com a finalidade de reestruturar a

dívida da Companhia com relação àqueles credores quirografários que optaram por converter os seus créditos em debêntures de emissão da Companhia, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial, bem como a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à implementação de referida emissões.

Será resguardado aos atuais acionistas da Companhia o direito de preferência na subscrição de referidas debêntures conversíveis em ações, proporcionalmente às respectivas participações no capital social da Companhia, bem como na subscrição de eventuais sobras, conforme o disposto no art. 57, §1º, e art. 171, §3º, da Lei nº 6.404/1976, dentro dos prazos estabelecidos nos respectivos avisos aos acionistas que serão oportunamente emitidos pela Companhia. Os acionistas que vierem a exercer seu direito de preferência para a subscrição das debêntures e para a subscrição de sobras deverão efetuar o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição.

O Anexo IV à presente Proposta contém as informações detalhadas exigidas pelo art. 15 da Instrução CVM nº 481/2009 com relação às emissões de debêntures.

(e) Reforma do Estatuto Social

Por fim, uma vez aprovadas as matérias constantes dos itens (a) e (b) acima pela AGE, conforme aplicável, a Diretoria propõe a reforma integral do Estatuto Social da Companhia, com o objetivo de: **(i)** aumentar o capital da Companhia; **(ii)** aumentar o limite do capital autorizado da Companhia; e **(iii)** implementar as alterações estatutárias necessárias para a adoção das diretrizes de governança corporativa previstas no Plano de Recuperação Judicial.

Uma vez aprovada a conversão da totalidade das ações preferenciais em ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme previsto no item (c) acima, pela AGE e pela AGESP, a Diretoria propõe ainda a alteração do Capítulo II, Artigo 5º, do Estatuto Social da Companhia, referente ao capital, ações e direito de preferência.

Os Anexos V e VI à esta Proposta contém as informações exigidas pelo art. 11 da Instrução CVM nº 481/2009, quais sejam: **(i)** cópia do Estatuto Social reformado da Companhia contendo, em destaque, as alterações propostas; e **(ii)** relatório detalhando a origem e justificativa das alterações propostas e analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos.

Conclusão:

A Diretoria propõe que sejam aprovadas pela AGE as matérias destacadas acima como passo fundamental para o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial com o objetivo de reestruturação das dívidas da Companhia e superação da crise econômico-financeira que a Companhia vem enfrentando.

A aprovação pela AGE das matérias acima propostas pela Diretoria tem como objetivo reduzir o endividamento do Grupo Inepar, viabilizando, assim, o fortalecimento do seu capital de giro e concretizando a reestruturação contemplada pelo Plano de Recuperação Judicial, além de permitir que a Companhia implemente as alterações estatutárias necessárias para a adoção das diretrizes de melhores práticas de governança corporativa, garantindo aos seus acionistas e investidores maior transparência e confiabilidade nos atos da Companhia.

Por fim, é esta a proposta que a Diretoria tem a submeter à apreciação dos Senhores Acionistas, para posterior deliberação pela AGE, a ser devidamente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia e realizada em **14 de outubro de 2015**, a fim de cumprir o disposto no Plano de Recuperação Judicial.

São Paulo, 21 de setembro de 2015.

Irajá Galliano Andrade
Diretor de Relações com Investidores

Warley Isaac Noboa Pimentel
Diretor Presidente

Ricardo Weitowicz
Diretor Comercial

ANEXO I – AUMENTO DE CAPITAL

PARA FINS DO ARTIGO 14 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 481/2009

Visando atender ao disposto no artigo 14 da Instrução CVM nº 481/2009, a Administração da Companhia apresenta a seguir as informações referentes à proposta de aumento de capital da Companhia, a qual será objeto de deliberação pela Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em **14 de outubro de 2015**.

1. Informar valor do aumento e do novo capital social

O aumento do capital social da Companhia será de R\$ 194.387.530,00 (cento e noventa e quatro milhões, trezentos e oitenta e sete mil, quinhentos e trinta reais), dos quais R\$15.450.940,60 (quinze milhões, quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e quarenta reais e sessenta centavos) serão destinados à conta de capital social, e R\$178.936.589,40 (cento e setenta e oito milhões, novecentos e trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos) serão destinados à formação de reserva de capital. Tendo em vista o acima exposto, o capital social da Companhia passará **de** R\$398.977.131,06 (trezentos e noventa e oito milhões, novecentos e setenta e sete mil, cento e trinta e um reais e seis centavos) **para** R\$414.428.071,66 (quatrocentos e quatorze milhões, quatrocentos e vinte e oito mil e setenta e um reais e sessenta e seis centavos).

2. Informar se o aumento será realizado mediante: (a) conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações; (b) exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição; (c) capitalização de lucros ou reservas; ou (d) subscrição de novas ações.

O aumento de capital será realizado mediante a subscrição de novas ações ordinárias. De acordo com o Plano de Recuperação Judicial, o aumento de capital se dará mediante a capitalização dos créditos quirografários detidos em face da Companhia, de acordo com a manifestação dos credores que optaram por converter seus créditos em ações nos termos do Plano de Recuperação Judicial. O valor de tais créditos a serem capitalizados na Companhia por meio do aumento de capital é de R\$ 194.387.530,00 (cento e noventa e quatro milhões, trezentos e oitenta e sete mil, quinhentos e trinta reais), sendo respeitado o direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos da legislação vigente. No caso de exercício pelos atuais acionistas de seu direito de preferência, as importâncias por eles pagas serão entregues aos titulares dos créditos a serem capitalizados, de forma proporcional, conforme o disposto no art. 171, §2º, da Lei nº 6.404/1976.

3. Explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas.

O aumento de capital por meio da capitalização de créditos é uma das opções apresentadas pelo Plano de Recuperação Judicial para a reestruturação das dívidas da Companhia, tendo parte dos credores quirografários da Companhia formalizado a sua escolha pela conversão de seus créditos em novas ações de emissão da Companhia no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Em outras palavras, o aumento de capital terá como efeito a quitação das atuais dívidas da Companhia perante aqueles credores que, no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, tenham optado por converter seus créditos em novas ações de emissão da Companhia.

A conversão de créditos em ações via aumento de capital reorganizará a atual estrutura de capital da Companhia – hoje, fragmentada, alavancada e concentrada no curto prazo – de modo que ela se torne sustentável e de menor exigibilidade, permitindo estabilização das operações, desenvolvimento pleno das atividades core do grupo, maximização do valor de seus ativos, e, portanto promovendo preservação/geração de valor para todos os *stakeholders* da Companhia, sejam eles colaboradores, clientes, acionistas, credores, novos acionistas, fornecedores e comunidades no seu entorno.

4. Fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável.

A presente Proposta contou com a aprovação do Conselho de Administração e a emissão de parecer favorável do Conselho Fiscal da Companhia, conforme consta no Anexo VII, tendo sido, portanto, considerada em condições de ser submetida à deliberação pela AGE.

5. Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações:

a. Descrever a destinação dos recursos.

Tendo em vista que se trata de aumento de capital mediante capitalização de créditos, a subscrição e integralização das novas ações emitidas pela Companhia ocorrerão simultaneamente à quitação das respectivas dívidas da Companhia, reduzindo assim o seu endividamento e, conseqüentemente, permitindo a retomada da sua estabilidade financeira. Os recursos provenientes de eventual exercício do direito de preferência pelos atuais acionistas da Companhia serão entregues ao titular dos créditos a serem capitalizados, de forma proporcional, o que também resultará na quitação das respectivas dívidas da Companhia.

b. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe.

Serão emitidas 77.254.703 (setenta e sete milhões, duzentas e cinquenta e quatro mil, setecentas e três) novas ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal (que serão em tudo idênticas às ações ordinárias já existentes da Companhia).

c. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas.

As ações ordinárias a serem emitidas terão os mesmos direitos e vantagens conferidas às ações ordinárias já existentes, nos termos do Estatuto Social da Companhia, incluindo, entre outros, a participação de forma integral em eventual distribuição de dividendo e/ou juros sobre o capital próprio que vierem a ser declarados pela Companhia.

d. Informar se a subscrição será pública ou particular.

A subscrição de ações será particular, decorrente de capitalização de créditos.

e. Em se tratando de subscrição particular, informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos.

As novas ações ordinárias a serem emitidas no aumento de capital poderão ser subscritas pelos atuais acionistas da Companhia no exercício do direito de preferência, ou, caso não seja exercido o direito de preferência por nenhum acionista da Companhia ou seja exercido parcialmente, a totalidade ou o

restante das novas ações ordinárias emitidas pela Companhia, conforme o caso, serão subscritas pelos credores da Companhia que optaram por essa forma de conversão de seus créditos, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial.

Dessa forma, cabe apontar que até o momento da presente proposta, não é possível antecipar quais acionistas ou credores da Companhia exercerão seus respectivos direitos de preferência e/ou subscreverão novas ações e nem a quantidade de ações que serão subscritas por tais acionistas e/ou credores.

f. Informar o preço de emissão das novas ações ou as razões pelas quais sua fixação deve ser delegada ao conselho de administração, nos casos de distribuição pública.

O preço de emissão por ação será R\$2,516190244 por ação ordinária, tendo sido fixado no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, pelo critério da perspectiva da rentabilidade futura da Companhia, nos termos do art. 170, § 1º, inciso I, da Lei nº 6.404/1976, conforme Laudo de Avaliação Econômico-Financeira da Companhia apresentado no Anexo VIII à presente Proposta.

g. Informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital.

As novas ações de emissão da Companhia não possuem valor nominal, sendo 7,94% do preço total de emissão das ações, no valor de R\$15.450.940,60 (quinze milhões, quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e quarenta reais e sessenta centavos) destinado à conta do capital social do patrimônio líquido da Companhia, e o saldo remanescente, representado por 92,06% do preço total de emissão das ações, no valor de R\$178.936.589,40 (cento e setenta e oito milhões, novecentos e trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), destinado à formação de reserva de capital do patrimônio líquido da Companhia.

h. Fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento.

O principal efeito do aumento de capital é possibilitar a recuperação da Companhia de sua crise econômico-financeira, representando o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial aprovado por seus credores e homologado judicialmente.

O preço de emissão do aumento de capital foi fixado sem diluição injustificada para os atuais acionistas da Companhia, os quais terão direito de preferência para preservar as suas participações, sendo considerada a viabilidade da Companhia apenas no cenário de aprovação deste aumento de capital, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial.

A administração entende que a oportunidade de capitalização dos créditos no âmbito do Plano de Recuperação Judicial é um passo decisivo no plano de estabilização da Companhia. Concluindo que os efeitos globais do aumento de capital se constituem na melhor alternativa para a Companhia, tendo efeitos positivos para a totalidade dos acionistas da mesma, incluindo aqueles que não optarem por exercerem seu direito de preferência na subscrição do aumento de capital. Isso porque apenas com a redução significativa do seu endividamento será permitido à Companhia desenvolver seu objeto social com uma estrutura de capital fortalecida.

Em outras palavras, a Administração entende que a diluição provocada aos acionistas que deixarem de exercer seu direito de preferência será justificada, tendo em vista que o preço de emissão das novas ações será fixado com base na observância do critério de apuração disposto no art. 170, § 1º, inciso I, da Lei nº 6.404/76 e que a referida capitalização atende ao interesse social, pelas razões explicitadas no parágrafo acima, bem como no item 3 deste Anexo I.

i. Informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha.

Para o cálculo do preço de emissão das ações ordinárias foi utilizada a perspectiva de rentabilidade futura da Companhia, de acordo com o art. 170, § 1º, inciso I, da Lei nº 6.404/1976. A Companhia atua há mais de 60 (sessenta) anos no desenvolvimento da indústria e infraestrutura do Brasil, e hoje possui 6 (seis) ativos operacionais e diversos ativos não operacionais (imobiliários, judiciais e fixos). Como cada ativo possui suas peculiaridades em termos de contribuição ao resultado, atividades fins e integração, para se estimar o valor econômico do ativo da Companhia foram utilizadas diversas metodologias, resultantes em um valor único de ativo da Companhia, por meio da soma de suas partes.

Conforme demonstrado no Laudo de Avaliação Econômico-Financeira apresentado no Anexo VIII à presente Proposta, estimou-se que o valor dos ativos da Companhia é de R\$ 3.386 milhões, que subtraídos pelos passivos de R\$ 3.162 milhões, determinam o valor econômico dos acionistas atuais de R\$ 224 milhões ("Equity Value D0").

Como R\$ 194 milhões de credores quirografários sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial optaram pela opção A de subscrição de novas ações ou B de produto da alienação proveniente da subscrição de novas ações a serem emitidas contra seus créditos, o *Equity Value* após o aumento de capital seria de R\$ 419 milhões.

No entanto, o Plano de Recuperação Judicial contempla a emissão de debêntures perpétuas conversíveis em ações, conforme apresentado no Anexo IV, de forma que o valor de R\$ 1.641 milhões passará a compor o *Equity Value* da Companhia quando os detentores dos títulos exercerem seu direito de conversão ("Equity Value Final").

Logo, para se calcular o preço da emissão da ação, utilizou-se a relação entre **(i)** o número futuro de ações ordinárias após a conversão das ações preferenciais em ações ordinárias de 89.099.477 ações ordinárias, que representa o Equity Value D0 de R\$ 224 milhões e **(ii)** o Equity Value Final de R\$ 2.059 milhões, que resulta em 818.348.577 ações ordinárias. Dessa forma, o preço implícito por ação considerado na emissão é de R\$2,516190244.

j. Caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado.

Em linha com a expectativa de rentabilidade futura e reestruturação dos passivos da Companhia demonstrados no Laudo de Avaliação Econômico-Financeira apresentado no Anexo VIII da presente proposta, o preço de emissão foi fixado com ágio de R\$ 2,316190244 (em relação ao valor de mercado do papel ON da companhia, de R\$ 0,20 em 15 de setembro de 2015).

A) **R\$ 2,08 (89,9% do ágio)** é explicado pela reestruturação do passivo quirografário da Companhia, resultante da aprovação de seu plano de recuperação judicial com unanimidade (aproximadamente 90%), em que:

- R\$ 194.387.530 de passivo exigível será convertido em ações por meio de aumento de capital, conforme apresentado no Anexo I da presente Proposta;

- R\$ 1.640.541.935 de passivo exigível será convertido em debêntures perpétuas conversíveis em ações ON da Companhia, conforme apresentado no Anexo IV da presente Proposta. Essas debêntures serão da espécie subordinada, terão prazo indeterminado, vencível somente na hipótese de liquidação da companhia e serão remuneradas apenas por meio da participação nos lucros.

B) **R\$ 0,236190244 (10,1% do ágio)** são referentes a geração de valor proveniente de outras medidas de reestruturação da Companhia, dentre elas: redução de custos e despesas, medidas administrativas, redefinição estratégica e foco em atividades core, adequação de capital de giro, valorização de ativos não core disponíveis para monetização, resolução de litígios judiciais e reestruturação do passivo tributário, entre outras.

k. Fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão.

O Laudo de Avaliação Econômico-Financeira da Companhia encontra-se anexo à presente proposta, como Anexo VIII.

l. Informar a cotação de cada uma das espécies e classes de ações da companhia nos mercados em que são negociadas, identificando:

i. cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 3 (três) anos.

INEP3 ON

Anual (3 anos)

início	17/set/14	início	17/set/13	início	17/set/12
fim	17/set/15	fim	17/set/14	fim	17/set/13
Max	0,48	Max	1,33	Max	2,20
Med	0,23	Med	0,80	Med	1,55
Min	0,16	Min	0,44	Min	1,10

INEP4 PN

Anual (3 anos)

início	17/set/14	início	17/set/13	início	17/set/12
fim	17/set/15	fim	17/set/14	fim	17/set/13
Max	0,41	Max	1,19	Max	2,10
Med	0,18	Med	0,70	Med	1,50
Min	0,14	Min	0,37	Min	1,00

ii. cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos.

INEP3 ON

Trimestral (2 anos)

inicio	19/jun/15	inicio	21/mar/15	inicio	21/dez/14	inicio	22/set/14
fim	17/set/15	fim	19/jun/15	fim	21/mar/15	fim	21/dez/14
Max	0,24	Max	0,31	Max	0,26	Max	0,44
Med	0,21	Med	0,21	Med	0,21	Med	0,28
Min	0,17	Min	0,16	Min	0,17	Min	0,18
inicio	24/jun/14	inicio	26/mar/14	inicio	26/dez/13	inicio	27/set/13
fim	22/set/14	fim	24/jun/14	fim	26/mar/14	fim	26/dez/13
Max	0,63	Max	0,74	Max	1,02	Max	1,33
Med	0,52	Med	0,61	Med	0,90	Med	1,12
Min	0,44	Min	0,53	Min	0,73	Min	0,91

INEP4 PN

Trimestral (2 anos)

inicio	19/jun/15	inicio	21/mar/15	inicio	21/dez/14	inicio	22/set/14
fim	17/set/15	fim	19/jun/15	fim	21/mar/15	fim	21/dez/14
Max	0,21	Max	0,26	Max	0,21	Max	0,37
Med	0,17	Med	0,18	Med	0,17	Med	0,20
Min	0,14	Min	0,14	Min	0,15	Min	0,14
inicio	24/jun/14	inicio	26/mar/14	inicio	26/dez/13	inicio	27/set/13
fim	22/set/14	fim	24/jun/14	fim	26/mar/14	fim	26/dez/13
Max	0,53	Max	0,67	Max	0,89	Max	1,19
Med	0,43	Med	0,53	Med	0,79	Med	1,00
Min	0,37	Min	0,46	Min	0,65	Min	0,80

iii. cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses.

INEP3 ON

Mensal (6 meses)

inicio	18/ago/15	inicio	19/jul/15	inicio	19/jun/15
fim	17/set/15	fim	18/ago/15	fim	19/jul/15
Max	0,20	Max	0,22	Max	0,24
Med	0,19	Med	0,21	Med	0,23

Min	0,17	Min	0,20	Min	0,22
inicio	20/mar/15	inicio	20/abr/15	inicio	21/mar/15
fim	19/jun/15	fim	20/mar/15	fim	20/abr/15
Max	0,28	Max	0,31	Max	0,19
Med	0,25	Med	0,21	Med	0,18
Min	0,23	Min	0,16	Min	0,16

INEP4 PN

Mensal (6 meses)

inicio	18/ago/15	inicio	19/jul/15	inicio	19/jun/15
fim	17/set/15	fim	18/ago/15	fim	19/jul/15
Max	0,18	Max	0,20	Max	0,21
Med	0,15	Med	0,18	Med	0,20
Min	0,14	Min	0,16	Min	0,18

inicio	20/mar/15	inicio	20/abr/15	inicio	21/mar/15
fim	19/jun/15	fim	20/mar/15	fim	20/abr/15
Max	0,22	Max	0,26	Max	0,18
Med	0,19	Med	0,17	Med	0,16
Min	0,17	Min	0,14	Min	0,14

iv. cotação média nos últimos 90 dias.

INEP3 ON

90 dias

inicio	19/jun/15
fim	17/set/15
Max	0,24
Med	0,21
Min	0,17

INEP4 PN

90 dias

inicio	19/jun/15
fim	17/set/15
Max	0,21
Med	0,17
Min	0,14

m. Informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos.

Não houve aumento de capital da Companhia nos últimos 3 (três) anos.

n. Apresentar percentual de diluição potencial resultante da emissão.

Caso os acionistas exerçam os seus respectivos direitos de preferência, não haverá diluição resultante do aumento de capital. No entanto, o percentual máximo de diluição potencial resultante da emissão das novas ações para os acionistas que deixarem de exercer seus respectivos direitos de preferência corresponde a 42,85%.

o. Informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas.

As novas ações serão subscritas e integralizadas mediante a capitalização de créditos quirografários daqueles credores que formalizaram a escolha pela conversão de seus créditos em capital no âmbito do Plano de Recuperação Judicial da Companhia, respeitado o direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia. Por se tratar de aumento de capital mediante a capitalização de créditos, nos termos do art. 171, §2º, da Lei nº 6.404/1976, a subscrição e integralização das novas ações ordinárias emitidas pela Companhia em razão do aumento de capital deverão ocorrer dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados a partir do encerramento do prazo do direito de preferência dos acionistas com relação às sobras, resultando na quitação das respectivas dívidas detidas pelos credores contra a Companhia. Não haverá nova assembleia para homologar o aumento de capital, que restará aprovado na data da assembleia que aprovar o aumento de capital. Na hipótese de exercício do direito de preferência pelos acionistas da Companhia, serão observadas as condições indicadas no item “p” abaixo.

p. Informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito.

O direito de preferência para a subscrição das novas ações a serem emitidas poderá ser exercido pelos acionistas da Companhia, proporcionalmente às respectivas participações no capital social da Companhia detidas à data da publicação do respectivo aviso aos acionistas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do aviso aos acionistas comunicando a aprovação do aumento de capital mediante capitalização de créditos. Os acionistas da Companhia que vierem a exercer o direito de preferência para adquirir a totalidade ou parte das novas ações a serem emitidas deverão pagar o valor a elas correspondente à vista, em moeda corrente nacional, sendo que o montante que venha a ser pago por referidos acionistas da Companhia será entregue aos titulares dos créditos quirografários que tiverem optado por essa forma de pagamento, conforme o Plano de Recuperação Judicial, de forma proporcional, nos termos do artigo 171, § 2º, da Lei nº 6.404/1976. Dessa forma, o pagamento dos credores com as importâncias pagas pelos acionistas que exercerem o direito de preferência resultará na quitação total ou parcial das respectivas dívidas detidas pelos credores contra a Companhia, conforme o caso.

Os acionistas terão o direito de preferência na subscrição das ações na proporção de 74.9840189%.

q. Informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras.

Conforme previsto no art. 171, §7º, da Lei nº 6.404/1976, bem como no item 6.6.1 do Ofício Circular CVM/SEP/Nº 2/2015, os acionistas da Companhia que tiverem exercido o direito de preferência para subscrição das novas ações de emissão da Companhia poderão manifestar seu interesse em participar do rateio das ações em relação às quais não tenha sido exercido o direito de preferência, devendo tal rateio das sobras ser efetivado em prazo a ser fixado em aviso aos acionistas a ser divulgado após o término do período para o exercício do direito de preferência. A Companhia tomará as providências necessárias para que seja possível indicar no boletim relativo ao exercício do direito de preferência a intenção do acionista de participar do rateio de eventuais sobras. As sobras serão então rateadas entre os subscritores que exercerem o direito de preferência e que tiverem manifestado tal interesse, na proporção dos valores subscritos, desconsideradas as participações dos acionistas que não tiverem exercido o direito de preferência na subscrição de ações e/ou o direito de preferência na subscrição de sobras.

r. Descrever pormenorizadamente os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital.

A capitalização não será objeto de homologação parcial, uma vez que se trata de capitalização de créditos e as novas ações ordinárias de emissão da Companhia decorrentes do aumento do capital serão subscritas e integralizadas pelos credores que tiverem optado por essa forma de pagamento, conforme o Plano de Recuperação Judicial, respeitado o direito de preferência para subscrição das ações e para a subscrição de sobras. Assim, haverá a subscrição e integralização total das novas ações de emissão da Companhia por seus atuais acionistas que tiverem exercido o seu direito de preferência ou pelos credores da Companhia, conforme o caso.

s. Caso o preço de emissão das ações seja, total ou parcialmente, realizado em bens.

Não aplicável.

6. Item aplicável em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas.

Não aplicável.

7. Item aplicável em caso de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição.

Não aplicável.

8. Item aplicável em caso de aumento de capital decorrente de plano de opção.

Não aplicável.

ANEXO II - CONVERSÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS EM AÇÕES ORDINÁRIAS

PARA FINS DO ARTIGO 17 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 481/2009

Visando atender ao disposto no artigo 17 da Instrução CVM nº 481/2009, a Administração da Companhia apresenta a seguir as informações referentes à proposta de conversão da totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias da Companhia ("Conversão de Ações"), a qual será objeto de deliberação pela Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em **14 de outubro de 2015**.

1. Havendo criação de ações preferenciais ou nova classe de ações preferenciais.

Não aplicável.

2. Havendo alteração nas preferências, vantagens ou condições de resgate ou amortização de ações preferenciais.

a. Descrever, pormenorizadamente, as alterações propostas.

A Administração da Companhia propõe que todas as 63.136.159 (sessenta e três milhões, cento e trinta e seis mil, cento e cinquenta e nove) ações preferenciais de emissão da Companhia sejam convertidas em 49.207.412 (quarenta e nove milhões, duzentas e sete mil, quatrocentas e doze) ações ordinárias, observada a relação de troca de 1,28306198229077 ações preferenciais para cada 1 (uma) ação ordinária ("Índice de Conversão"), de forma que o capital social da Companhia, no valor de R\$414.428.071,66 (quatrocentos e quatorze milhões, quatrocentos e vinte e oito mil e setenta e um reais e sessenta e seis centavos) (após o aumento de capital mencionado no Anexo I à presente Proposta), passará a ser dividido exclusivamente em ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

A eficácia da aprovação em AGE desta proposta estará sujeita à prévia aprovação da matéria pela maioria dos acionistas titulares de ações preferenciais da Companhia reunidos em Assembleia Geral Especial de acionistas preferencialistas ("AGESP"), nos termos do art. 136, §1º, da Lei nº 6.404/1976, ou por quórum menor que venha a ser autorizado pela CVM de acordo com o art. 136, §2º, da Lei nº 6.404/1976.

Considerando que atualmente existem 63.136.159 (sessenta e três milhões, cento e trinta e seis mil, cento e cinquenta e nove) ações preferenciais de emissão da Companhia e 39.892.065 (trinta e nove milhões, oitocentas e noventa e dois mil e sessenta e cinco) ações ordinárias de emissão da Companhia, no cenário de 100% de aprovação da Conversão de Ações, sem que qualquer acionista detentor de ações preferenciais exerça o direito de retirada e levando em consideração a relação de troca de 1,28306198229077, a Conversão de Ações resultaria em 49.207.412 (quarenta e nove milhões, duzentas e sete mil, quatrocentas e doze) novas ações ordinárias. Assim, no cenário de 100% de aprovação da Conversão de Ações, haverá no total 89.099.477 (oitenta e nove milhões, noventa e nove mil, quatrocentas e setenta e sete) ações ordinárias de emissão da Companhia.

b. Fundamental, pormenorizadamente, as alterações propostas.

A Conversão de Ações é uma das diretrizes de governança corporativa que a Companhia comprometeu-se a adotar, nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

c. Fornecer análise pormenorizada do impacto das alterações propostas sobre os titulares das ações objeto da alteração.

Uma vez aprovada pela AGE e pela AGESP, os titulares de ações preferenciais terão suas ações de emissão da Companhia substituídas por novas ações ordinárias com base no Índice de Conversão e, com isso, terão direito a votar, em igualdade de condições com os demais acionistas, todas as matérias que forem submetidas às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Companhia, participando igualmente dos lucros e dividendos, bem como terão todos os demais direitos e vantagens conferidos às ações ordinárias da Companhia já existentes.

Em contrapartida, quando da aprovação da conversão pela AGE e pela AGESP, os titulares de ações preferenciais de emissão da Companhia perderão as vantagens que possuem atualmente, conforme previsto no Estatuto Social da Companhia.

d. Fornecer análise pormenorizada do impacto das alterações propostas sobre os direitos dos titulares de outras espécies e classes de ações da companhia.

Os titulares de ações ordinárias, após o aumento de capital previsto nesta Proposta, terão sua participação no capital votante da Companhia diluída em razão da Conversão de Ações, porém sem qualquer impacto no que diz respeito ao ponto de vista econômico. Referida diluição será de 29,58% no capital social votante da Companhia.

ANEXO III - CONVERSÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS EM AÇÕES ORDINÁRIAS - DIREITO DE RECESSO

PARA FINS DO ARTIGO 20 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 481/2009

Visando atender ao disposto no artigo 20 da Instrução CVM nº 481/2009, a Administração da Companhia apresenta a seguir as informações referentes ao direito de recesso que poderá ser exercido pelos acionistas detentores de ações preferenciais que sejam dissidentes da aprovação da conversão da totalidade das ações preferenciais da Companhia em ações ordinárias, a qual será objeto de deliberação da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em **14 de outubro de 2015**.

1. Descrever o evento que deu ou dará ensejo ao recesso e seu fundamento Jurídico.

A aprovação da conversão da totalidade das ações preferenciais da Companhia em ações ordinárias ("Conversão de Ações") pela Assembleia Geral Especial ("AGESP") dará aos acionistas titulares de ações preferenciais da Companhia dissidentes de referida deliberação, bem como aos acionistas titulares de ações preferenciais que tenham se absterido da deliberação ou que não tenham comparecido à AGESP, o direito de recesso, nos termos do art. 137, caput c/c art. 136, II, da Lei nº 6.404/1976.

2. Informar as ações e classes às quais se aplica o recesso.

Os acionistas dissidentes titulares de ações preferenciais da Companhia farão jus ao direito de recesso com relação à Conversão de Ações.

3. Informar a data da primeira publicação do edital de convocação da assembleia, bem como a data da comunicação do fato relevante referente à deliberação que deu ou dará ensejo ao recesso.

O edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária que deliberará sobre a Conversão das Ações foi publicado nos dias 22, 23 e 24 de setembro de 2015, nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo (fls. 22, 10 e 18, respectivamente) e Valor Econômico (fls. E2, B11 e E2, respectivamente). Ainda não foi convocada a AGESP para deliberar a respeito da Conversão de Ações, a qual será convocada oportunamente, dentro do período previsto no art. 136, §1º, da Lei nº 6.404/1976. Tendo em vista a grande pulverização das ações preferenciais de emissão da Companhia, a Companhia está considerando requerer à Comissão de Valores Mobiliários – CVM a redução do quórum de aprovação da Conversão de Ações pela AGESP.

O Fato Relevante para comunicar ao mercado a respeito da deliberação da Assembleia Geral Extraordinária e da AGESP acima mencionadas acerca da Conversão das Ações será divulgado ao mercado oportunamente por meio eletrônico na página do portal de notícias Valor RI (<http://www.valor.com.br/valor-ri/fatos-relevantes>), na página do portal de notícias da Companhia (<http://www.inepar.com.br>), e do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM (Sistema Empresas.NET) (<http://www.cvm.gov.br>).

4. Informar o prazo para exercício do direito de recesso e a data que será considerada para efeito da determinação dos titulares das ações que poderão exercer o direito de recesso.

O acionista titular de ações preferenciais terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da Ata da AGESP, caso esta aprove a Conversão de Ações, para exercer seu direito de recesso, nos termos do art. 137, incisos IV, V e do §4º, da Lei 6.404/1976. Decairá do direito de recesso o acionista que não o exercer no referido prazo.

Poderá exercer o direito de recesso o acionista que comprovar ser titular de ações preferenciais da Companhia na data da primeira publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária, e que mantenha de forma ininterrupta tal titularidade até a data do pagamento do valor do reembolso pela Companhia.

5. Informar o valor do reembolso por ação ou, caso não seja possível determiná-lo previamente, a estimativa da administração acerca desse valor.

Não haverá valor a ser reembolsado aos acionistas que optarem pelo exercício do direito de retirada, tendo em vista que o patrimônio líquido da Companhia com base no último balanço patrimonial aprovado relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro 2014 é negativo, no valor de -R\$ 10,65 (dez reais e sessenta e cinco centavos negativos) por ação, conforme o disposto no art. 45, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/1976.

6. Informar a forma de cálculo do valor do reembolso.

O valor do reembolso corresponde ao valor patrimonial das ações preferenciais do último balanço aprovado da Companhia referente ao exercício social findo em 31 de dezembro 2014. O valor patrimonial das ações preferenciais é resultante da divisão do patrimônio líquido da Companhia pela quantidade de ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações em tesouraria, se for o caso. No caso da Companhia, o valor patrimonial apurado referente a esse período foi negativo, razão pela qual não há valor a ser reembolsado aos acionistas que optarem pelo exercício do direito de retirada.

Tendo em vista que o referido balanço patrimonial de 31 de dezembro de 2014 foi aprovado há mais de 60 (sessenta) dias, fica registrado que, nos termos do art. 45, §2º, da Lei nº 6.404/1976, o acionista dissidente poderá solicitar, juntamente com o reembolso, o levantamento de balanço especial em data de atenda o prazo de 60 (sessenta) dias. Nessa hipótese, caso a Conversão de Ações não seja reconsiderada nos termos do art. 137, §3º, da Lei nº 6.404/1976, a Companhia pagará ao acionista dissidente, imediatamente, 80% (oitenta por cento) do valor do reembolso, calculado com base no último balanço e, uma vez levantado o balanço especial, pagará o saldo remanescente no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da AGESP que aprovou a Conversão de Ações, caso referido valor patrimonial apurado em balanço especial seja positivo.

7. Informar se os acionistas terão direito de solicitar o levantamento de balanço especial.

Sim.

8. Caso o valor do reembolso seja determinado mediante avaliação, listar os peritos ou empresas especializadas recomendadas pela administração.

Não aplicável.

9. Na hipótese de incorporação, incorporação de ações ou fusão envolvendo sociedades controladora e controlada ou sob o controle comum.

- a. Calcular as relações de substituição das ações com base no valor do patrimônio líquido a preços de mercado ou outro critério aceito pela CVM.**

Não aplicável.

- b. Informar se as relações de substituição das ações previstas no protocolo da operação são menos vantajosas que as calculadas de acordo com o item 9(a) acima.**

Não aplicável.

- c. Informar o valor do reembolso calculado com base no valor do patrimônio líquido a preços de mercado ou outro critério aceito pela CVM.**

Não aplicável.

10. Informar o valor patrimonial de cada ação apurado de acordo com último balanço aprovado.

O valor patrimonial por ação da Companhia apurado de acordo com o último balanço patrimonial aprovado da Companhia relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro 2014 é de -R\$ 10,65 (dez reais e sessenta e cinco centavos negativos).

11. Informar a cotação de cada classe ou espécie de ações às quais se aplica o recesso nos mercados em que são negociadas, identificando:

- i. Cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 3 (três) anos.**

INEP3 ON

Anual (3 anos)

inicio	17/set/14	inicio	17/set/13	inicio	17/set/12
fim	17/set/15	fim	17/set/14	fim	17/set/13
Max	0,48	Max	1,33	Max	2,20
Med	0,23	Med	0,80	Med	1,55
Min	0,16	Min	0,44	Min	1,10

INEP4 PN

Anual (3 anos)

inicio	17/set/14	inicio	17/set/13	inicio	17/set/12
fim	17/set/15	fim	17/set/14	fim	17/set/13
Max	0,41	Max	1,19	Max	2,10
Med	0,18	Med	0,70	Med	1,50
Min	0,14	Min	0,37	Min	1,00

ii. Cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos.

INEP3 ON

Trimestral (2 anos)

inicio	19/jun/15	inicio	21/mar/15	inicio	21/dez/14	inicio	22/set/14
fim	17/set/15	fim	19/jun/15	fim	21/mar/15	fim	21/dez/14
Max	0,24	Max	0,31	Max	0,26	Max	0,44
Med	0,21	Med	0,21	Med	0,21	Med	0,28
Min	0,17	Min	0,16	Min	0,17	Min	0,18
inicio	24/jun/14	inicio	26/mar/14	inicio	26/dez/13	inicio	27/set/13
fim	22/set/14	fim	24/jun/14	fim	26/mar/14	fim	26/dez/13
Max	0,63	Max	0,74	Max	1,02	Max	1,33
Med	0,52	Med	0,61	Med	0,90	Med	1,12
Min	0,44	Min	0,53	Min	0,73	Min	0,91

INEP4 PN

Trimestral (2 anos)

inicio	19/jun/15	inicio	21/mar/15	inicio	21/dez/14	inicio	22/set/14
fim	17/set/15	fim	19/jun/15	fim	21/mar/15	fim	21/dez/14
Max	0,21	Max	0,26	Max	0,21	Max	0,37
Med	0,17	Med	0,18	Med	0,17	Med	0,20
Min	0,14	Min	0,14	Min	0,15	Min	0,14
inicio	24/jun/14	inicio	26/mar/14	inicio	26/dez/13	inicio	27/set/13
fim	22/set/14	fim	24/jun/14	fim	26/mar/14	fim	26/dez/13
Max	0,53	Max	0,67	Max	0,89	Max	1,19
Med	0,43	Med	0,53	Med	0,79	Med	1,00
Min	0,37	Min	0,46	Min	0,65	Min	0,80

iii. Cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses.

INEP4 PN

Mensal (6 meses)

inicio	18/ago/15	inicio	19/jul/15	inicio	19/jun/15
fim	17/set/15	fim	18/ago/15	fim	19/jul/15
Max	0,18	Max	0,20	Max	0,21
Med	0,15	Med	0,18	Med	0,20
Min	0,14	Min	0,16	Min	0,18

inicio	20/mai/15
fim	19/jun/15
Max	0,22
Med	0,19
Min	0,17

inicio	20/abr/15
fim	20/mai/15
Max	0,26
Med	0,17
Min	0,14

inicio	21/mar/15
fim	20/abr/15
Max	0,18
Med	0,16
Min	0,14

iv. Cotação média nos últimos 90 (noventa) dias.

INEP3 ON

90 dias

inicio	19/jun/15
fim	17/set/15
Max	0,24
Med	0,21
Min	0,17

INEP4 PN

90 dias

inicio	19/jun/15
fim	17/set/15
Max	0,21
Med	0,17
Min	0,14

ANEXO IV – EMISSÃO DE DEBÊNTURES

PARA FINS DO ARTIGO 15 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 481/2009

Visando atender ao disposto no artigo 15 da Instrução CVM nº 481/2009, a Administração da Companhia apresenta a seguir as informações referentes à 6ª e à 7ª emissões de debêntures, as quais serão objeto de deliberação da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em **14 de outubro de 2015**.

1. Em caso de emissão de debêntures.

a. Informar o valor máximo da emissão.

A 6ª e a 7ª emissões serão realizadas no valor total de R\$ 604.777.857,00 (seiscentos e quatro milhões, setecentos e setenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais) e de R\$ 107.026.351,00 (cento e sete milhões, vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e um reais), respectivamente.

b. Informar se a emissão será dividida em séries.

As emissões serão realizadas em primeira série.

c. Informar o número e o valor nominal das debêntures de cada série.

Serão emitidas na 6ª e na 7ª emissões 604.777.857 (seiscentas e quatro milhões, setecentas e setenta e sete mil, oitocentas e cinquenta e sete) e 107.026.351 (cento e sete milhões, vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e uma) debêntures, respectivamente, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real).

d. Informar a destinação dos recursos.

Não haverá ingresso de recursos no caixa da Companhia com relação às presentes emissões, tendo em vista que se trata de conversão de créditos detidos em face da Companhia em debêntures perpétuas, servindo referidas emissões para reduzir o endividamento da Companhia, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial.

e. Explicar, pormenorizadamente, as razões da emissão e suas consequências.

A 6ª e a 7ª emissões de debêntures são uma das opções apresentadas aos credores da Companhia no Plano de Recuperação Judicial para reestruturação das dívidas da Companhia, que visa a preservação da Companhia, a redução de seu endividamento e a retomada da sua estabilidade financeira.

Em outras palavras, a 6ª e a 7ª emissões de debêntures terão como efeito a quitação de parte das atuais dívidas da Companhia perante aqueles credores quirografários que, no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, tenham optado por converter seus créditos em debêntures.

f. Informar a remuneração das debêntures.

As debêntures de ambas as emissões farão jus à remuneração de rendimento equivalente à um percentual do lucro líquido do exercício social da Companhia, conforme definido no art. 191 da Lei 6.404/1976, nos termos da fórmula abaixo:

$$VR = ([L/ND] * X)$$

VR = Valor da remuneração de cada debênture.

L = Lucro da Companhia, conforme definido no art. 191 da Lei 6.404/1976.

ND = Número de debêntures emitidas (serão emitidas 604.777.857 [seiscentas e quatro milhões, setecentas e setenta e sete mil, oitocentas e cinquenta e sete] debêntures na 6ª emissão e 107.026.351 [cento e sete milhões, vinte e seis mil, trezentas e cinquenta e uma] debêntures na 7ª emissão).

X = É a razão entre o valor total de cada emissão de debênture e o valor do equity value final definido nos termos do Plano de Recuperação Judicial. No caso da 6ª emissão, essa razão é de 29,37%, e no caso da 7ª emissão, essa razão é de 5,20%.

Referida remuneração será devida *pro rata temporis* desde a data de integralização das debêntures, isto é, por meio da quitação das dívidas contra a Companhia detidas pelos credores quirografários que optaram por converter seus créditos em debêntures, nos termos do Plano de Recuperação Judicial. Com o registro das debêntures, em nome dos debenturistas junto ao escriturador, serão havidos como quitados os créditos dos debenturistas utilizados na integralização das debêntures, independentemente da formalização de qualquer outro instrumento ou termo de quitação.

O percentual “X” contido na cláusula acima será simultânea e proporcionalmente ajustado nas reduções de capital com devolução aos acionistas de parte do valor das ações e nos aumentos de capital com ingresso de novos recursos, a qualquer título, que vierem a ocorrer a partir da data de emissão das debêntures. Nos aumentos de capital por bonificação, nas reduções de capital para absorção de prejuízos acumulados, nos desdobramentos ou grupamentos das ações ordinárias e/ou preferenciais de emissão da Companhia não haverá qualquer ajuste na remuneração das debêntures.

g. Informar a espécie das debêntures a serem emitidas e descrever as garantias, se houver.

Tanto na 6ª emissão quanto na 7ª emissão serão emitidas debêntures perpétuas, conversíveis em ações, da primeira série, da espécie subordinada, sem garantias, para colocação privada.

h. Informar o prazo e as condições de vencimento, amortização e resgate, inclusive as hipóteses de vencimento antecipado, se houver.

Em ambas as emissões, as debêntures terão prazo indeterminado, vencível somente na hipótese de liquidação da Companhia.

Na hipótese de liquidação da Companhia, os debenturistas terão direito de receber por suas debêntures o valor obtido em função da aplicação do percentual “X” contido na fórmula destacada no item “f” acima (conforme eventualmente alterado no caso de reajuste da remuneração) sobre o patrimônio remanescente da Companhia. Referido valor será pago aos debenturistas previamente ao reembolso dos haveres dos acionistas da Companhia.

i. Informar se a subscrição será pública ou particular.

Em ambas as emissões a subscrição será particular.

j. Informar as matérias cuja definição será delegada ao conselho de administração.

Não foram delegados pela assembleia geral da Companhia poderes ao conselho de administração para deliberar sobre as condições de emissão de debêntures. De qualquer maneira, serão outorgados poderes à Diretoria para praticar todo e qualquer ato necessário à formalização da 6ª e da 7ª emissões de debêntures sujeitas à deliberação pela Assembleia Geral Extraordinária.

k. Identificar o agente fiduciário.

O agente fiduciário da 6ª e da 7ª emissões de debêntures será a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.

l. Informar a classificação de risco da emissão, se houver.

Não aplicável.

m. Informar o mercado secundário em que as debêntures serão negociadas, se for o caso.

As debêntures da 6ª e da 7ª emissões serão negociadas em um dos mercados organizados administrados pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

n. Em caso de emissão de debêntures conversíveis.

i. Informar a relação de conversão.

Com relação à 6ª e à 7ª emissões, as debêntures serão conversíveis em ações ordinárias de emissão da Companhia emissora, a qualquer tempo, a critério dos Debenturistas, à razão de 0,39742623 ações por debênture convertida, no caso da 6ª emissão, e à razão de 3,846153846 ações por debênture convertida, no caso da 7ª emissão.

O Debenturista que detiver mais de uma Debênture poderá agrupar as frações de Ações a que tenha direito, com o fim de atingir um número inteiro, de modo a receber o maior número de ações possível. Após as frações de Ações resultantes da conversão das Debêntures de cada Debenturista terem sido agrupadas, apenas quantidades inteiras de Ações serão entregues a referido Debenturista, desprezando-se qualquer fração.

O número de ações a serem entregues por debênture será simultânea e proporcionalmente ajustado aos aumentos de capital por bonificação, desdobramentos ou grupamentos de ações ordinárias e/ou preferenciais de emissão da Companhia, a qualquer título, que vierem a ocorrer a partir da data de emissão, sem qualquer ônus para os titulares das debêntures e na mesma proporção estabelecida para tais eventos.

ii. Justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a fixação da relação de conversão.

Conforme demonstrado no Laudo de Avaliação Econômico-Financeira da Companhia apresentado no Anexo VIII à presente Proposta, os ativos da companhia têm R\$ 3.386 milhões de valor econômico. Esse valor é economicamente compartilhado por R\$ 208 milhões de passivo extraconcursal, R\$ 483 milhões de passivo fiscal, R\$ 60 milhões de passivo trabalhista, R\$ 541 milhões de passivo concursal garantia real, R\$ 2 milhões de pagamento mandatário aos credores quirografários, R\$ 34 milhões de passivo concursal pequenas e médias empresas, e R\$ 1.835 milhões de passivo quirografário alocado entre as opções resultantes em aumento de capital ou emissão de debentures perpétuas conversíveis em ações, de modo que antes da emissão reste um Equity Value D0 de R\$ 224 milhões.

Como o Equity Value D0 é maior que zero, infere-se que é possível a emissão de debentures perpétuas conversíveis em ação por credores quirografários sem que haja desconto em seus créditos objetos da subscrição e integralização desses papéis.

Como a futura conversão de debentures em ações é um evento de controle do detentor do título, a Companhia optou por estabelecer o número de ações a que cada debenture terá direito, assim como o preço de subscrição da ação (futuro aumento de capital), em consonância com o Laudo de Avaliação Econômico-Financeira da Companhia.

iii. Fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento.

O principal efeito do aumento de capital decorrente da conversão das debêntures em ações é possibilitar a recuperação da Companhia de sua crise econômico-financeira, cumprindo assim com o previsto no Plano de Recuperação Judicial aprovado pelos credores e homologado judicialmente.

A administração entende que a conversão das debêntures em ações no âmbito do Plano de Recuperação Judicial é um passo decisivo no plano de estabilização da Companhia. Concluindo que os efeitos globais do aumento de capital decorrentes da eventual conversão se constituem na melhor alternativa para a Companhia, tendo efeitos positivos para a totalidade dos acionistas da mesma, incluindo aqueles que não optarem por exercerem seu direito de preferência para subscrever ações da Companhia à época da emissão das debêntures.

iv. Fornecer cópia de todos os estudos que subsidiaram a fixação da relação de conversão.

Não aplicável.

v. Informar os termos e condições a que está sujeita a conversão.

As debêntures objeto da 6ª e da 7ª emissões serão conversíveis em ações ordinárias de emissão da Companhia a qualquer tempo, a critério dos debenturistas.

vi. Descrever os direitos, vantagens e restrições das ações resultantes da conversão.

As ações ordinárias resultantes da conversão das debêntures terão os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidas às ações ordinárias da Companhia já existentes, nos termos de seu Estatuto Social, incluindo, entre outros, a participação de forma integral em eventual distribuição de dividendo e/ou juros sobre o capital próprio que vierem a ser declarados pela Companhia.

vii. Informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as debêntures, detalhando os termos e condições a que esse direito está sujeito.

Será resguardado aos atuais acionistas da Companhia o direito de preferência na subscrição de referidas debêntures conversíveis em ações, proporcionalmente às respectivas participações no capital social da Companhia detidas à data da publicação do respectivo aviso aos acionistas, que será publicado após a aprovação da 6ª e da 7ª emissões de debêntures pela Assembleia Geral Extraordinária, informando sobre a emissão das Debêntures e o prazo para o exercício do direito de preferência, conforme o disposto no art. 57, §1º, e art. 171, §3º, da Lei nº 6.404/1976. Será também assegurado direito de preferência na subscrição de eventuais sobras dentro do prazo estabelecido no respectivo aviso aos acionistas a ser oportunamente emitido pela Companhia. Os acionistas que vierem a exercer seu direito de preferência para a subscrição das debêntures e para a subscrição de sobras deverão efetuar o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição.

Os acionistas terão o direito de preferência na subscrição das debêntures na proporção de 5,87002118 (ou seja, 587,002118%), com relação à 6ª emissão de debêntures, e na proporção de 1,038806133 (ou seja, 103,8806133%), com relação à 7ª emissão de debêntures.

viii. Apresentar percentual de diluição potencial resultante da emissão.

A diluição potencial dos acionistas atuais e acionistas que subscreverão o aumento de capital, conforme o Anexo I à presente Proposta, em razão da conversão das debêntures e emissão de novas ações corresponde a 78,34%.

Formatado: Fonte: 11 pt

Formatado: Cabeçalho, Centralizado

ANEXO V – REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

PARA FINS DO ARTIGO 11 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 481/2009

INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF nº 76.627.504/0001-06 - NIRE nº 35 3 0035492 3

Formatado: Fonte: 11 pt

Formatado: Fonte: 11 pt

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis- (“Companhia”).

Formatado: Fonte: Negrito

Parágrafo Único - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de ~~Governança Corporativa~~ governança corporativa da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA (“Regulamento do Nível 1”). As disposições do Regulamento do Nível 1 de Governança Corporativa prevalecerão sobre as disposições deste Estatuto Social nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Formatado: Default, Tabulações: Não em 0 cm + 1,59 cm + 3,17 cm + 6,35 cm + 7,94 cm + 9,52 cm + 11,11 cm + 12,7 cm + 14,29 cm + 15,87 cm + 17,46 cm + 19,05 cm + 20,63 cm + 22,22 cm + 23,81 cm + 25,4 cm + 26,98 cm + 28,57 cm

Formatado: Sublinhado

Formatado: Sublinhado

ARTIGO 2º - A Companhia tem sua sede e foro jurídico na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Jurupis nº 455 - 10º Andar, Bairro Moema, CEP 04.088-001, podendo, a critério da Diretoria, criar e extinguir filiais, agências e escritórios ou depósitos em quaisquer praças do País e do exterior.

ARTIGO 3º - A Companhia tem por finalidade:

- a) Fabricação, comercialização, projeto e fornecimento de bens de capital, de equipamentos, sistemas e serviços destinados à:
 - a.1) Geração, transmissão, transformação, proteção, distribuição e consumo de energia elétrica;
 - a.2) Implantação e expansão de sistemas de telecomunicações;
- b) Projeto e construção de obras civis, elétricas, hidráulicas e de telecomunicações;
- c) Projeto e construção de linhas de transmissão, redes e subestações de energia elétrica;
- d) Projeto e construção de linhas, canalizações, transmissões e centrais de telecomunicações;
- e) Projeto e construção de sistemas de sinalização ferroviária e rodoviária;

Formatado: Fonte: Times New Roman, 6 pt

Formatado: À esquerda

Formatado: Fonte: Times New Roman, 8 pt

- f) Projeto e montagem de sistemas de automação;
- g) Realização direta ou indireta de obras civis, procura, aquisição e fornecimento de equipamentos, montagem industrial e gerenciamento de negócios na área de engenharia em geral;
- h) Elaboração de estudos econômicos e realização de estudos, planos e projetos de engenharia;
- i) Gerenciamento de empreendimentos, fiscalização e/ou supervisão de obras e serviços de engenharia;
- j) Instalação, supervisão e montagem de equipamentos eletromecânicos e eletroeletrônicos;
- k) Operações de importação e exportação relacionadas com os objetivos operativos;
- l) Fornecimento de redutores eletrônicos de velocidade e prestação de serviços de instalação, operação e manutenção e de processamento de dados e imagens resultantes de infrações de trânsito;
- m) Prestação de serviços de qualquer natureza no ramo da Engenharia Consultiva, de projetos ou da informática, de Computação Gráfica, de Informática aplicada à Engenharia e de consultoria e assessoria nas atividades de gestão empresarial;
- n) Prestação de serviços de telecomunicações;
- o) Participação em consórcios e em outras sociedades, no país e no exterior, na qualidade de sócio quotista ou acionista;
- p) Prestação de serviços técnicos de Consultoria e Assessoria nas atividades de Gestão Energética, Automação e Telecomunicações.

ARTIGO 4º - A duração da Companhia é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E DIREITO DE PREFERÊNCIA

ARTIGO 5º- O Capital Social da Sociedade é de **R\$ 398.977.131,06** (~~trezentos e noventa e oito milhões novecentos e setenta e sete mil cento e trinta e um reais e seis centavos~~); **R\$ 414.428.071,66** (~~quatrocentos e quatorze milhões, quatrocentos e vinte e oito mil e setenta e um reais e sessenta e seis centavos~~), representado por **103.028.224** (~~cento e trêsoitenta milhões vinte e oito mil~~, duzentas e **oitenta e duas mil, novecentas e vinte e quatro** (~~sete~~) ações escriturais nominativas, sendo **39.892.065** (~~trinta e nove milhões e oitocentas, cento e noventa~~ e **quarenta e dois** (~~seis~~) mil, **setecentas e sessenta e cinco** (~~oito~~)) de ações ordinárias com direito a voto e **63.136.159** (~~sessenta e três milhões cento e trinta e seis mil cento e cinquenta e nove~~) ações preferenciais, sem direito a voto, indivisíveis em relação ao capital e sem valor nominal.

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Fonte: Negrito

Parágrafo 1º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de **60.000.000** (~~sessenta milhões~~ **711.994.397** (~~setecentas e onze milhões, novecentas e noventa e quatro mil, trezentas e noventa e sete~~)) de ações ordinárias e **120.000.000** (cento e vinte milhões) de ações preferenciais.

Formatado: Cor da fonte: Vermelho

Formatado: Fonte: Times New Roman, 6 pt

Formatado: À esquerda

Formatado: Fonte: Times New Roman, 8 pt

Parágrafo 2º - Os aumentos de capital a serem realizados dentro do limite do capital

autorizado, serão deliberados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - O capital da Companhia poderá ser representado por ações preferenciais, sem valor nominal e sem direito a voto, até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações representativas do capital social, sem guardar proporção atual ou futura com as ações ordinárias.

Parágrafo 4º - Exceto quanto ao direito de voto estabelecido no parágrafo 5º seguinte, as ações preferenciais não possuirão o direito de voto, sendo vedada a sua conversão em outro tipo de ação ao qual se confira tal direito.

Parágrafo 5º - Assistem aos titulares de ações preferenciais:

- a) Prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da sociedade;
- b) Prioridade no recebimento do dividendo anual mínimo de 25% (vinte e cinco) por cento do lucro líquido, apurado na forma do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76, devendo tal dividendo ser 10% (dez) por cento maior que o atribuído às ações ordinárias;
- c) Participação integral nos resultados da Companhia em igualdade de condições com as ações ordinárias, abrangendo os lucros remanescentes, bem como a distribuição de novas ações decorrentes de aumentos de capital, realizados mediante a reavaliação do ativo e a incorporação ao capital social de quaisquer reservas ou fundos;
- d) Direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, recebendo 80% (oitenta por cento) do valor pago aos alienantes do controle (*tag along*);
- e) Direito de voto nas seguintes matérias:
 - (i) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
 - (ii) aprovação de contratos entre a Companhia e seu acionista controlador, diretamente ou através de terceiros, assim como contratos envolvendo outras sociedades nas quais o acionista controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, a aprovação desses contratos seja deliberada em Assembleia Geral;
 - (iii) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;
 - (iv) escolha de empresa especializada para determinação do valor econômico das ações da Companhia, para fins da oferta pública de que trata Estatuto Social.

Parágrafo 6º - As ações preferenciais também terão o direito de voto na alteração ou revogação dos seguintes dispositivos deste Estatuto Social:

- (i) na alínea (d) do parágrafo anterior;
- (ii) no artigo 6º;
- (iii) nos Capítulos VIII, IX e X.

Parágrafo 7º - A Companhia poderá negociar com as próprias ações, desde que deliberado pelo Conselho de Administração, e respeitando o disposto na legislação pertinente.

Parágrafo 8º - O preço de emissão das ações, assim como as condições e prazos para integralização, serão fixados pelo Conselho de Administração que terá em conta, na sua fixação, a cotação das ações no mercado, o valor do patrimônio líquido, as perspectivas de rentabilidade da Companhia e a diluição da participação dos antigos acionistas.

Parágrafo 9º - No caso do subscritor oferecer bens destinados à integralização de ações do capital, dependerá, a aprovação, do pronunciamento da Assembleia Geral Extraordinária, observado o disposto no parágrafo 5º deste artigo.

Parágrafo 10 - O acionista que, nos prazos marcados não efetuar o pagamento das entradas ou prestações correspondentes às ações por ele subscritas ou adquiridas, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor daquelas entradas ou prestações.

Parágrafo 11 - Sem qualquer alteração nos direitos e restrições nos termos deste Artigo, todas as ações de emissão da Companhia serão escriturais, permanecendo em contas de depósito, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 12 - À Instituição Financeira depositária das Ações Escriturais é facultada a cobrança dos serviços de transferência da propriedade das ações, observado o tratamento dispensado no parágrafo 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 13 - A representação dos acionistas nas Assembleias Gerais será mediante lista de presença de acionistas, fornecida pela instituição depositária.

Parágrafo 14 - Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas Assembleias Gerais e terá o direito de ser incluída na oferta pública de alienação de controle, recebendo o mesmo valor pago aos alienantes do controle (*tag along*).

Parágrafo 15 - Aos acionistas é assegurado o direito de preferência na subscrição do aumento de capital, na emissão de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e partes beneficiárias conversíveis em ações emitidas para alienação onerosa, na proporção do número de ações que possuem, observados os seguintes critérios:

a) no caso de emissão, em igual proporção do número de ações ordinárias e preferenciais, cada acionista exercerá o direito de preferência sobre ações idênticas as de que for possuidor;

b) no caso de emissão de ações das duas espécies, mas em desigual proporção, a preferência será exercida, primeiro, sobre as ações de espécie idêntica às de que forem possuidores os acionistas, estendendo-se às demais, se insuficientes aquelas, para lhes assegurar, no capital aumentado, a mesma proporção que tinham no capital antes do aumento;

c) no caso de emissão de ações de uma única espécie, cada acionista exercerá a preferência proporcionalmente ao número de ações possuídas, independentemente da espécie.

Parágrafo 16 - O direito de preferência a que se refere o parágrafo anterior deverá ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do respectivo Aviso aos Acionistas.

Parágrafo 17 - Em qualquer emissão de Títulos e Valores Mobiliários e valores mobiliários, incluindo ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita nos termos do artigo 172 da Lei nº 6.404/76, o direito de preferência dos antigos acionistas poderá ser excluído por deliberação do órgão competente para a respectiva emissão.

CAPÍTULO III

Formatado: Fonte: Times New Roman, 6 pt

Formatado: À esquerda

Formatado: Fonte: Times New Roman, 8 pt

ADMINISTRAÇÃO DA ~~SOCIEDADE~~COMPANHIA

ARTIGO 6º - A Companhia terá um Conselho de Administração constituído de ~~até, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 12~~ (doze) membros, ~~respeitado o mínimo legal,~~ eleitos ~~e destituíveis~~ pela Assembleia Geral, residentes no País, com mandato unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos em conjunto ou separadamente. No mínimo, 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração da Companhia deverão ser ~~conselheiros independentes~~Conselheiros Independentes, sendo que os eleitos deverão ser identificados sob esta denominação na ata da Assembleia Geral que os eleger. Os conselheiros eleitos por meio da faculdade prevista no artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei nº 6.404/1976 serão considerados "Conselheiros Independentes". Ademais, "Conselheiro Independente" caracteriza-se por:

(i) não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital;

(ii) não ser Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição);

(iii) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia;

(iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência;

(v) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência;

(vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia;
e

(vii) não receber outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição).

Parágrafo 1º - Para fins de apuração de número de ~~conselheiros independentes~~Conselheiros Independentes, deverá ser observada, se necessário, a regra ~~abaixo~~ parade arredondamento de resultados fracionários:

a) Será elevado para o número inteiro imediatamente superior, se a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), e

b) Será reduzido para o número inteiro imediatamente inferior, se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Parágrafo 2º ~~— São elegíveis para os cargos de conselheiros independentes aqueles que atenderem aos requisitos abaixo:~~

~~(i) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou adquirido produtos ou serviços à ou da Companhia, não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação acionária;~~

Formatado: Tabulações: Não em -1,27 cm + 0 cm + 0,65 cm + 1,3 cm + 1,95 cm + 2,54 cm + 2,6 cm + 3,25 cm + 3,81 cm + 3,9 cm + 5,08 cm + 5,2 cm + 5,85 cm + 6,35 cm + 6,5 cm + 7,15 cm + 7,62 cm + 7,8 cm

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Fonte: Times New Roman, 6 pt

Formatado: À esquerda

Formatado: Fonte: Times New Roman, 8 pt

~~(ii) não ser acionista controlador, cônjuge ou parente até segundo grau desse ou de algum administrador da Companhia;~~

~~(iii) não ter sido, nos 3 (três) anos anteriores à data de eleição, vinculado à sociedade ou à entidade relacionada ao acionista controlador, empregado ou diretor da Companhia, de acionista controlador ou de sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Companhia ou pelo acionista controlador; e~~

~~(iv) receber da Companhia apenas a remuneração pertinente aos conselheiros ou decorrentes da participação acionária na Companhia.~~

~~Parágrafo 3º - Os conselheiros eleitos por meio da faculdade prevista no artigo 141 da Lei nº 6.404/76 serão considerados como conselheiros independentes.~~

~~Parágrafo 4º~~**Parágrafo 2º** - O Conselho de Administração terá um Presidente a ser escolhido pelos membros respectivos dentre um dos seus integrantes, sendo vedada a acumulação pela mesma pessoa dos cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia.

~~Parágrafo 5º~~**Parágrafo 3º** - A posse dos membros do Conselho de Administração está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1 de Governança Corporativa, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Expirado o prazo da gestão, permanecerão os membros do Conselho de Administração no exercício dos seus respectivos cargos e funções, até a posse dos seus sucessores, ~~que está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.~~

Formatado: Fonte: Não Negrito

Parágrafo 6º - Os Conselheiros eleitos terão direito a uma remuneração mensal, fixada pela Assembleia Geral que os eleger, sem prejuízo de outras vantagens determinadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo 7º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas por convocação do seu Presidente, por quem serão instaladas e presididas.

Parágrafo 8º - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas através de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. Os membros do Conselho poderão expressar seu voto em tal reunião através de carta, declaração ou mensagem encaminhada à Companhia, anteriormente ou durante a realização da reunião, por fax, telex, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. O Conselheiro, agindo conforme disposto neste parágrafo, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião, bem como arquivado na sede da eCompanhia.

Parágrafo 9º - O Conselho de Administração poderá se instalar e deliberar validamente com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 10º - O Conselho deliberará por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente, além do voto normal, o voto de qualidade no caso de empate nas deliberações.

Parágrafo 11º - No caso de impedimento temporário do Presidente, poderá ele próprio designar outro Conselheiro para substituí-lo, e, no caso de vaga definitiva, os membros do Conselho de Administração escolherão novo Presidente que exercerá as funções até o final do mandato.

Parágrafo 12 - No caso de vagavacância ou impedimento definitivo de qualquer

Formatado: Fonte: Times New Roman, 6 pt

Formatado: À esquerda

Formatado: Fonte: Times New Roman, 8 pt

~~Conselheiro, caberá ao membro efetivo do Conselho de Administração designar, o substituto dentre os acionistas residentes no País, poderá ser nomeado pelos Conselheiros remanescentes para ocupar o qual completará cargo até a primeira Assembleia Geral que se seguir, sempre respeitando o mandato do Conselheiro substituído disposto no "caput" deste artigo 6º.~~

Formatado: Fonte: Negrito

ARTIGO 7º - Compete ao Conselho de Administração:

- a) Fixar, orientar e fiscalizar o exato cumprimento do objetivo social;
- b) Examinar a qualquer tempo os livros e papéis da ~~sociedade~~ Companhia, solicitando da Diretoria dados e informes pertinentes;
- c) Eleger e destituir, quando julgar necessário, os membros da Diretoria da Companhia;
- d) Deliberar a respeito de negociações pela Companhia com as próprias ações, observado o disposto na legislação pertinente;
- e) Deliberar a respeito da emissão de ações do capital autorizado, dentro do limite respectivo, respeitado o disposto no artigo 5º, parágrafo ~~7º~~ 1º, acima, bem como fixar, querendo, prazo para o exercício do direito de preferência dos acionistas, para subscrição de ~~Títulos e Valores Mobiliários~~ títulos e valores mobiliários;
- f) Deliberar sobre as condições de emissão de Debêntures de que tratam os Incisos VI a VIII do artigo 59 da Lei nº 6.404/76, por delegação da Assembleia Geral da ~~Sociedade~~ Companhia;
- g) Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;
- h) Deliberar sobre a emissão de Notas Promissórias Comerciais, para distribuição pública;
- i) Deliberar sobre os orçamentos anuais de operações e de investimentos;
- j) Na pessoa do seu Presidente, instalar e presidir as Assembleias Gerais da ~~Sociedade~~ Companhia;
- k) Apresentar à Assembleia Geral os relatórios de cada exercício, balanços e as contas de lucros e perdas, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, propondo a destinação do lucro líquido, inclusive a fixação do respectivo dividendo, respeitando o mínimo assegurado aos acionistas;
- l) Formular e submeter quaisquer propostas de alteração do presente Estatuto Social à deliberação da Assembleia Geral dos acionistas, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- m) Sugerir à Diretoria a adoção de normas gerais de administração e racionalização;
- (n) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia;

Formatado: Fonte: Times New Roman, 6 pt

Formatado: À esquerda

Formatado: Fonte: Times New Roman, 8 pt

(iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM; e

(o) definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 1, nos termos do parágrafo 1º do artigo 29 abaixo.

Formatado: Recuo: À esquerda: 0,5 cm

ARTIGO 8º - A Companhia terá uma Diretoria composta de até 04 (quatro) membros, respeitado o mínimo legal, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandatos coincidentes de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos em conjunto ou separadamente. A posse dos membros da Diretoria está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Findos, normalmente, os mandatos, os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos, ~~que está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.~~

Parágrafo 1º - A Diretoria terá a seguinte composição: 01 (um) Diretor Presidente e até 03 (três) Diretores assim designados: Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor de Relações com Investidores, e Diretor Comercial.

Parágrafo 2º - Os Diretores perceberão uma remuneração mensal fixada pela Assembleia Geral, sem prejuízo da participação nos resultados apurados em balanço anual.

ARTIGO 9º - A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios da Companhia para a prática de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, podendo inclusive:

- a) Contrair empréstimos nacionais e/ou internacionais;
- b) Promover transações e renunciar direitos;
- c) Adquirir, alienar e onerar bens patrimoniais da SociedadeCompanhia.

Parágrafo Único - A representação da SociedadeCompanhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, será sempre exercida por 02 (dois) Diretores, em conjunto e indistintamente, ou por um Diretor e um Procurador legalmente constituído. Os cheques e demais títulos do movimento normal da Companhia poderão ser assinados por 02 (dois) Procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO 10 - Compete à Diretoria, em conjunto, elaborar o balanço anual e o relatório respectivo. O Conselho Fiscal também deverá se pronunciar a respeito da matéria.

ARTIGO 11 - No caso de destituição, renúncia ou impedimento definitivo de algum Diretor, caberá ao Conselho de Administração eleger o substituto.

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor indicado pelo ausente ou impedido, salvo disposição contrária do Conselho de Administração.

ARTIGO 12 - Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela Lei e por este Estatuto Social, compete especificamente a cada membro da Diretoria:

Formatado: Fonte: Times New Roman, 6 pt

Formatado: À esquerda

Formatado: Fonte: Times New Roman, 8 pt

a) Ao Diretor Presidente:

- (i) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria;
- (ii) Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (iii) Estruturar e dirigir todos os serviços da Companhia de acordo com as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração;
- (iv) Elaborar e acompanhar orçamentos de custos e de investimentos da sociedadeCompanhia;
- (v) Desenvolver a administração central, bem como supervisionar e controlar as atividades das áreas de apoio da empresa, tais como: Recursos Humanos, Planejamento e Controle, Custos Industriais, Tecnologia de Informática, Administração Industrial, Suprimentos, Serviço Especializado de Medicina do Trabalho "SESMT" e outros afins;
- (vi) Garantir a viabilização dos meios e instrumentos necessários ao bom funcionamento das áreas relacionadas no item anterior; e;
- (vii) Fomentar e monitorar, de forma permanente, o sistema da qualidade total abrangendo os empregados da sociedadeCompanhia, seus clientes, acionistas, investidores, fornecedores, os meios de comunicação e o público em geral.

Formatado: Não Expandido por / Condensado por

b) Ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- (i) Elaborar, semestralmente, os orçamentos de custeio e investimentos da SociedadeCompanhia;
- (ii) Elaborar e acompanhar o fluxo de caixa, provendo as eventuais necessidades de recursos e aplicando os excedentes;
- (iii) Estabelecer o planejamento fiscal e tributário;
- (iv) Propor e contratar operações estruturadas de engenharia financeira, no país e no exterior;
- (v) Zelar pela liquidez financeira da sociedadeCompanhia, pela redução do custo de financiamentos e pela minimização de riscos;
- (vi) Controlar as atividades das áreas de contabilidade, controle financeiro, contas a pagar, contas a receber e importação e exportação em seus aspectos financeiros; e
- (vii) Zelar para que as demonstrações financeiras da SociedadeCompanhia, assim como os relatórios que lhe incumbem, na forma de disposições legais e regulamentares, sejam sempre elaborados e entregues tempestivamente.

c) Ao Diretor de Relações com Investidores:

- (i) Acompanhar permanentemente o comportamento das ações da eCompanhia no mercado, especialmente quanto à sua liquidez, valorização e o bom atendimento aos acionistas;
- (ii) Garantir a viabilização dos meios e instrumentos necessários ao bom atendimento

Formatado: Fonte: Times New Roman, 6 pt

Formatado: À esquerda

Formatado: Fonte: Times New Roman, 8 pt

aos analistas de investimentos e administradores de recursos e investidores em geral;

(iii) Propiciar suporte à análise de estudos de viabilidade econômico-financeira de novos investimentos;

(iv) Divulgar e comunicar a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e a BM&FBovespa FBOVESPA, se for o caso, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, bem como zelar pela sua ampla e imediata disseminação simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários seja admitidos à negociação além de outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração; e;

(v) Manter atualizado o registro da Companhia prestando as informações para tanto, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

d) Ao Diretor Comercial:

(i) Estabelecer as linhas de atuação para os negócios de sua competência e responsabilidade;

(ii) Coordenar as atividades de marketing e propaganda, visando o incremento permanente das atividades e dos resultados da sociedade Companhia;

(iii) Fomentar o relacionamento com instituições governamentais relacionadas com o segmento de atuação da empresa Companhia; e;

(iv) Propor o estabelecimento de filiais no país e no exterior como alternativa viável ao melhor desenvolvimento e expansão dos negócios da Sociedade Companhia.

Parágrafo Único - Caberá aos diretores designados comparecer às reuniões da Diretoria e colaborar eficazmente com o Diretor presidente na gestão da sociedade Companhia, além de outras atribuições no cumprimento normal das atividades da Companhia que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração em sua área de competência.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 13 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral entre pessoas naturais, residentes e domiciliadas no país e possuidoras dos requisitos contidos no Art-artigo 162 da Lei nº 6.404/76, alterada pelas Leis nºs 9.457/97 e 10.303/01, podendo ser reeleitos em conjunto ou separadamente.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas através de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. Os membros do Conselho poderão expressar seu voto em tal reunião através de carta, declaração ou mensagem encaminhada à Companhia, anteriormente ou durante a realização da reunião, por fax, telex, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. O Conselheiro, agindo conforme disposto neste parágrafo, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião, bem como arquivado na sede da eCompanhia.

ARTIGO 14 - O Conselho Fiscal terá função permanente, cabendo a Assembleia Geral que os

Formatado: Fonte: Times New Roman, 6 pt

Formatado: À esquerda

Formatado: Fonte: Times New Roman, 8 pt

eleger fixar a remuneração de seus membros.

ARTIGO 15 - O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que a Lei lhe confere.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º - Os editais de convocação para as Assembleias Gerais serão assinados por 02 (dois) membros do Conselho de Administração, dele devendo constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, bem como o dia, local e hora da ~~reunião~~assembleia.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral será sempre instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, por ~~outro Conselheiro, sendo, entretanto, qualquer dos demais Conselheiros, devendo ser designado dentre os presentes um secretário para a sessão. Também será~~ facultado ao Presidente do Conselho de Administração fazer-se substituir na Presidênciaigualdade de Presidente da Assembleia Geral por um acionista eleito pelos demais ~~e este convidará um acionista para servir de Secretário.~~

Parágrafo 3º - Só poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro competente, até 05 (cinco) dias antes da data da respectiva Assembleia.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral deliberará por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em brancos.

Parágrafo 5º - Guardar-se-á, quando da instalação da Assembleia, ordem dos trabalhos e quorum para deliberação, bem como o que a Lei contiver a respeito.

Parágrafo 6º - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei, deliberar sobre (i) a saída do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA; (ii) o cancelamento do registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM; e (iii) a escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação da ações da Companhia, no caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Nível 1, conforme previsto neste Estatuto Social, dentre as instituições ou empresas especializadas indicadas pelo Conselho de Administração.

Formatado: Tabulações: 2,5 cm, À esquerda + 4,5 cm, À esquerda + Não em 4,76 cm + 12,7 cm

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 17 - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

ARTIGO 18 - No final de cada exercício social, os órgãos de administração farão encerrar o balanço geral patrimonial e elaborar as demonstrações contábeis e financeiras para, de acordo com a legislação vigente, apurar e demonstrar, mediante procedimentos baseados nos critérios

Formatado: Fonte: Times New Roman, 6 pt

Formatado: À esquerda

Formatado: Fonte: Times New Roman, 8 pt

de avaliação e classificação dos elementos patrimoniais e de resultados, o lucro do exercício, o lucro ou prejuízo acumulado, e evidenciar o estado do patrimônio da ~~Sociedade~~ Companhia, os quais serão submetidos à deliberação da Assembleia Geral juntamente com os demais demonstrativos exigidos por Lei.

ARTIGO 19 - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, seguindo-se as participações de empregados e/ou administradores propostas pelos órgãos de administração na forma do Artigo 190, e com as limitações previstas no Artigo 152 e seus parágrafos, ambos da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO 20 - Do lucro líquido do exercício, definido no Artigo 191, da Lei nº 6.404/76, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição de reserva legal, antes de qualquer outra destinação, reserva essa que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do Artigo 182, da Lei nº 6.404/76, exceder 30% (trinta por cento) do capital social.

ARTIGO 21 - Dos lucros remanescentes será pago aos acionistas o dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco) por cento do lucro líquido, apurado na forma do ~~Artigo~~ artigo 202 da Lei nº 6.404/76, ~~observado e disposto na letra "b", parágrafo 5º, do artigo 5º deste estatuto.~~

ARTIGO 22 - O saldo dos lucros terá destinação que a Assembleia Geral determinar, mediante recomendação dos órgãos de Administração da ~~Sociedade~~ Companhia.

CAPÍTULO VII

LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 23 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por deliberação dos acionistas, competindo à Assembleia Geral determinar a forma de liquidação, a nomeação do liquidante e do Conselho Fiscal que deverá funcionar na fase de liquidação.

CAPÍTULO VIII

ALIENAÇÃO DE CONTROLE, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DESCONTINUIDADE DE PRÁTICAS DIFERENCIADAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

ARTIGO 24 - A alienação do controle acionário da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o ~~a~~ Adquirente do controle se obrigue a efetivar, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente, a oferta pública de aquisição ~~de todas as~~ ações dos demais acionistas da Companhia, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao a Acionista e Controlador a Alienante, ~~observado e disposto neste Estatuto.~~

~~**ARTIGO 25** - Parágrafo Primeiro - A oferta pública referida neste artigo anterior também deverá ser realizada:~~

~~**a) Nos casos em que será exigida ainda: (i) quando** houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do controle da Companhia; e Alienação do~~

Formatado: Default, Recuo: À esquerda: 0 cm, Tabulações: Não em 1,76 cm + 3,17 cm + 4,5 cm + 6,35 cm + 7,94 cm + 9,52 cm + 11,11 cm + 14,29 cm + 15,87 cm + 17,46 cm + 19,05 cm + 20,63 cm + 22,22 cm + 23,81 cm + 25,4 cm + 26,98 cm + 28,57 cm

Formatado: Fonte: Times New Roman, 6 pt

Formatado: À esquerda

Formatado: Fonte: Times New Roman, 8 pt

Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Formatado: Fonte: Itálico

~~b) Em caso de alienação~~ **Parágrafo Segundo** – Para fins deste Capítulo VIII do controle de companhia Estatuto Social, os termos abaixo indicados com a letra inicial maiúscula terão o seguinte significado:

“Acionista Controlador” significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas, que detenha e exerça(m) o poder Poder, de controle Controle, da Companhia, sendo que, nesse caso, o controlador alienante ficará obrigado a declarar à

Formatado: Cor da fonte: Automática

“Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.

“Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

“Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por Administradores da Companhia, aquelas em tesouraria que tenham por fim garantir direitos políticos diferenciados, sejam intransferíveis e de propriedade exclusiva do ente desestatizante.

“Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

“Alienação de Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

“Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.

“Poder de Controle” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“Valor Econômico” significa o valor atribuído a ela nessa alienação e anexar documentação que comprove a Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Formatado: Default, Recuo: À esquerda: 0 cm, Tabulações: Não em 1,76 cm + 3,17 cm + 4,5 cm + 6,35 cm + 7,94 cm + 9,52 cm + 11,11 cm + 14,29 cm + 15,87 cm + 17,46 cm + 19,05 cm + 20,63 cm + 22,22 cm + 23,81 cm + 25,4 cm + 26,98 cm + 28,57 cm

ARTIGO 2625 - Aquele que já detiver ações da Companhia e venha a adquirir o poder Poder de controle acionário Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

Formatado: Fonte: Times New Roman, 6 pt

Formatado: À esquerda

Formatado: Fonte: Times New Roman, 8 pt

a) Efetivar (i) efetivar a oferta pública referida no artigo 24 deste Estatuto Social; e

~~b) Ressarcir os acionistas dos quais tenha comprado ações acima; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa de valores nos 066 (seis) meses anteriores à data da alienação do controle da Companhia, devendo pagar a estes a eventual diferença entre o preço pago ao acionista alienante e o valor pago em bolsa de valores por ações da Companhia nesse mesmo período de aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até o momento da data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVSPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.~~

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Tabulações: 0 cm, À esquerda + 1,59 cm, À esquerda + Não em 0,5 cm

~~ARTIGO ARTIGO 26 - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores.~~

~~ARTIGO 27 - Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser arquivado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores.~~

~~ARTIGO 28 - Na oferta pública de aquisição de ações: (i) A a ser efetivada pela Companhia ou pelo acionista controlador Acionista Controlador para o cancelamento do registro de companhia Companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá ser calculado com base no valor econômico das ações, a ser corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do artigo 28 abaixo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.~~

~~ARTIGO 2829 - O laudo de avaliação de que trata o artigo precedente deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores Administradores e controladores, devendo o laudo também/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do parágrafo § 1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no parágrafo § 6º dedesse mesmo artigo da referida lei.~~

~~Parágrafo 1º - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada por pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.~~

~~Parágrafo 2º - O ofertante arcará com os custos da elaboração do laudo de avaliação.~~

~~ARTIGO 30 - Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 1 para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 1, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 1 no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor~~

Formatado: Tabulações: 4,5 cm, À esquerda + Não em 4,76 cm + 12,7 cm

Formatado: Fonte: Times New Roman, 6 pt

Formatado: À esquerda

Formatado: Fonte: Times New Roman, 8 pt

Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do artigo 29 acima, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

ARTIGO 31 - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 1 para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 1, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 1 no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo acima.

Parágrafo 1º - A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia Geral, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Parágrafo 2º - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 1, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

ARTIGO 32 - A saída da Companhia do Nível 1 em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 1 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 29 acima, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput deste artigo.

Parágrafo 2º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 1 referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

Parágrafo 3º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 1 referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 1 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 1.

Parágrafo 4º - Caso a Assembleia Geral mencionada no parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Nível 1, referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia Geral, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

CAPÍTULO IX

MECANISMO DE PROTEÇÃO

ARTIGO 2933 - Observado o disposto no parágrafo 8º ~~desta Cláusula~~ deste artigo, qualquer Acionista Adquirente de Participação Relevante (conforme definido no parágrafo 11 abaixo), que adquira ou se torne titular de ações ordinárias de emissão da Companhia, em quantidade

igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações ordinárias de emissão da Companhia está obrigado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações ordinárias de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia ("OPA"), observando-se o disposto na regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e os termos deste artigo.

Formatado: Sublinhado

Parágrafo 1º - A OPA deverá ser:

- (i) Dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia;
- (ii) Efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA;
- (iii) Lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo 2º abaixo; e
- (iv) Paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 2º - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia será o maior valor determinado entre:

- (i) 150% (cento e cinquenta por cento) da média das cotações dos 40 (quarenta) pregões imediatamente anteriores à apresentação da OPA, essa entendida como sendo a data de sua submissão à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, ou o valor econômico financeiro da Companhia, apurado por Banco de Investimento de primeira linha; dos dois valores aquele que for o maior deles ("OPA").

(ii) o valor econômico financeiro da Companhia, apurado por Banco de Investimento de primeira linha ("OPA").

Formatado: Recuo: À esquerda: 0,5 cm

Parágrafo 3º - A realização da OPA mencionada no caput deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 4º - O Acionista Adquirente de Participação Relevante estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da Comissão de Valores Mobiliários – CVM relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 5º - Na hipótese do Acionista Adquirente de Participação Relevante não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos:

- (i) Para a realização ou solicitação do registro da OPA; ou
- (ii) Para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente de Participação Relevante não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente de Participação Relevante que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei nº 6.404/76.

Formatado: Fonte: Times New Roman, 6 pt

Formatado: À esquerda

Formatado: Fonte: Times New Roman, 8 pt

Parágrafo 6º - Qualquer Acionista Adquirente ~~(conforme definido no parágrafo 11 abaixo)~~, de Participação Relevante, que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos sobre ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar, conforme o caso, uma OPA, nos termos descritos neste artigo 2933.

Parágrafo 7º - As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei nº 6.404/76 e dos artigos 24, 25 e 26 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente de Participação Relevante das obrigações constantes deste artigo.

Parágrafo 8º - O disposto neste artigo 2933 não se aplica na hipótese de uma pessoa tornar-se titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência:

(i) Da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia;

(ii) Da incorporação de ações de uma outra ~~companhia~~sociedade pela Companhia;

(iii) Da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão ou mais de uma emissão primária, que tenha(m) sido aprovada(s) em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia e/ou pelo Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeiro da Companhia realizada por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas;

(iv) De sucessão por força de reorganização societária ou disposição legal envolvendo pessoas que sejam acionistas da Companhia e (a) suas respectivas controladas, diretas ou indiretas, ou (b) suas respectivas controladoras, diretas ou indiretas. Para os fins deste parágrafo, entende-se por controle a titularidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do capital votante da controlada e o exercício dos direitos a que se referem as alíneas (a) e (b) do artigo 116 da Lei das S.A.

Parágrafo 9º - O disposto neste artigo 29 também deverá ser observado nas hipóteses em que o percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações ordinárias de emissão da Companhia seja atingido pelo Acionista Adquirente de Participação Relevante mediante a realização de oferta pública de aquisição de ações obrigatória, nos termos da Instrução CVM nº 361/02 ou de qualquer outra norma que a substitua. A eventual diferença do preço unitário por ação apurada entre a OPA realizada com base neste artigo e a desempenhada nos termos da Instrução CVM nº 361/02 antes mencionado deverá ser paga em favor dos acionistas aceitantes da OPA.

Parágrafo 10 - Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações ordinárias de emissão da Companhia descrito neste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo 11 - Para fins deste Capítulo IX do Estatuto Social, o termo abaixo iniciado em letras maiúsculas indicado com letra inicial maiúscula terá o seguinte significado:

"Acionista Adquirente de Participação Relevante" significa qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, incluindo eventuais afiliadas — assim entendidas como quaisquer pessoas que (a) sejam controladas, direta ou indiretamente, pelo Acionista Adquirente de Participação Relevante, ou (b) controlem, direta ou indiretamente, o Acionista Adquirente de Participação Relevante, ou (c) sejam, direta ou indiretamente, controladas por

Formatado: Sublinhado

Formatado: Fonte: Times New Roman, 6 pt

Formatado: À esquerda

Formatado: Fonte: Times New Roman, 8 pt

qualquer pessoa que controle, direta ou indiretamente, o Acionista Adquirente de Participação Relevante, desde que ao menos 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do capital votante de tal pessoa seja de titularidade de tal Acionista Adquirente de Participação Relevante ou de afiliada sua —, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto com o Acionista Adquirente de Participação Relevante e/ou que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente de Participação Relevante, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Companhia, ou **(d)** cônjuge, companheiro(a), dependentes incluídos na declaração anual de renda, ascendentes ou descendentes e colaterais até o terceiro grau de quaisquer dessas pessoas. Incluem-se, dentre os exemplos de uma pessoa que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente de Participação Relevante, qualquer pessoa **(i)** que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por tal Acionista Adquirente de Participação Relevante, **(ii)** que controle ou administre, sob qualquer forma, o Acionista Adquirente de Participação Relevante, **(iii)** que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por qualquer pessoa que controle ou administre, direta ou indiretamente, tal Acionista Adquirente de Participação Relevante, **(iv)** na qual o controlador de tal Acionista Adquirente de Participação Relevante tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social, **(v)** na qual tal Acionista Adquirente de Participação Relevante tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social, ou **(vi)** que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social do Acionista Adquirente de Participação Relevante.

Parágrafo 12 - Caso a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários - CVM aplicável à OPA prevista neste artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do parágrafo 2º acima, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

CAPÍTULO X

ARBITRAGEM

ARTIGO 3034 – A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, instituída pela BM&FBOVESPA, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, ~~a ser conduzida na forma do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, instituída pela BM&FBOVESPA.~~

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 3435 - Os casos omissos no presente e Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho de Administração, desde que não dependam do pronunciamento da Assembleia Geral.

Formatado: Fonte: Times New Roman, 6 pt

Formatado: À esquerda

Formatado: Fonte: Times New Roman, 8 pt

ANEXO VI – RELATÓRIO DETALHANDO A ORIGEM E JUSTIFICATIVA DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL E ANALISANDO OS SEUS EFEITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS

PARA FINS DO ARTIGO 11 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 481/2009

À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DE 21.09.2015

REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA (em destaque)	COMENTÁRIO
<p>ARTIGO 1º - INEPAR S.A. INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.</p>	<p>ARTIGO 1º - INEPAR S.A. INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto <u>Social</u> e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis (“Companhia”).</p>	<p>Alteração da denominação social, de forma a demonstrar que a Companhia encontra-se atualmente em processo de recuperação judicial.</p>
<p>ARTIGO 1º - Parágrafo Único - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA (“Regulamento do Nível 1”).</p>	<p>ARTIGO 1º - Parágrafo Único - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de <u>G</u>Governança <u>C</u>orporativa da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA (“Regulamento do Nível 1”). <u>As disposições do Regulamento do Nível 1 de Governança Corporativa prevalecerão sobre as disposições deste Estatuto Social nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.</u></p>	<p>Ajustes de redação para aprimoramento das diretrizes de governança corporativa conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial.</p>
<p>ARTIGO 5º- O Capital Social da Sociedade é de R\$ 398.977.131,06 (trezentos e noventa e oito milhões novecentos e setenta e sete mil cento e trinta e um reais e seis centavos), representado por 103.028.224 (cento e três milhões vinte e oito mil duzentas e vinte e quatro) ações escriturais nominativas, sendo 39.892.065 (trinta e nove milhões oitocentas e noventa e dois mil e sessenta e cinco) de ações ordinárias com direito a voto e 63.136.159 (sessenta e três milhões cento e trinta e nove mil e sessenta e cinco) ações preferenciais, sem direito a voto, indivisíveis em relação ao capital e sem valor nominal.</p>	<p>ARTIGO 5º- O Capital Social da Sociedade é de R\$ 414.428.071,66 (quatrocentos e quatorze milhões, quatrocentos e vinte e oito mil e setenta e um reais e sessenta e seis centavos) 398.977.131,06 (trezentos e noventa e oito milhões novecentos e setenta e sete mil cento e trinta e um reais e seis centavos), representado por 180.282.927 (cento e oitenta milhões, duzentas e oitenta e duas mil, novecentas e vinte e sete) 103.028.224 (cento e três milhões vinte e oito mil duzentas e vinte e quatro) ações escriturais nominativas, sendo 117.146.768 (cento e dezessete milhões, cento e quarenta e seis mil, setecentas e sessenta e oito) 39.892.065 (trinta e nove milhões oitocentas e noventa e dois mil e sessenta e cinco) de ações ordinárias com direito a voto e 63.136.159 (sessenta e três milhões cento e</p>	<p>Artigo reformado para refletir o aumento do capital social da Companhia com a emissão privada de novas ações ordinárias, mediante a capitalização de créditos detidos por credores em face da Companhia, os quais optaram pela conversão de seus créditos em ações, no âmbito do Plano de Recuperação Judicial da Companhia.</p>

Formatado: Esquerda: 1 cm, Direita: 1 cm, Superior: 2,5 cm, Inferior: 2,5 cm, Largura: 21 cm, Altura: 29,7 cm

	trinta e seis mil cento e cinquenta e nove) ações preferenciais, sem direito a voto, indivisíveis em relação ao capital e sem valor nominal.	
ARTIGO 5º, Parágrafo 1º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 60.000.000 (sessenta milhões) de ações ordinárias e 120.000.000 (cento e vinte milhões) de ações preferenciais.	ARTIGO 5º, Parágrafo 1º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de <u>711.994.397 (setecentas e onze milhões, novecentas e noventa e quatro mil, trezentas e noventa e sete)</u> 60.000.000 (sessenta milhões) de ações ordinárias e 120.000.000 (cento e vinte milhões) de ações preferenciais.	A mudança tem como objetivo refletir o aumento do limite do capital autorizado da Companhia.
ARTIGO 5º, Parágrafo 15 - Aos acionistas é assegurado o direito de preferência na subscrição, na proporção do número de ações que possuírem, observados os seguintes critérios: a) no caso de emissão, em igual proporção do número de ações ordinárias e preferenciais, cada acionista exercerá o direito de preferência sobre ações idênticas as de que for possuidor; b) no caso de emissão de ações das duas espécies, mas em desigual proporção, a preferência será exercida, primeiro, sobre as ações de espécie idêntica às de que forem possuidores os acionistas, estendendo-se às demais, se insuficientes aquelas, para lhes assegurar, no capital aumentado, a mesma proporção que tinham no capital antes do aumento; c) no caso de emissão de ações de uma única espécie, cada acionista exercerá a preferência proporcionalmente ao número de ações possuídas, independentemente da espécie.	ARTIGO 5º, Parágrafo 15 - Aos acionistas é assegurado o direito de preferência na subscrição <u>do aumento de capital, na emissão de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e partes beneficiárias conversíveis em ações emitidas para alienação onerosa</u> , na proporção do número de ações que possuírem, observados os seguintes critérios: a) no caso de emissão, em igual proporção do número de ações ordinárias e preferenciais, cada acionista exercerá o direito de preferência sobre ações idênticas as de que for possuidor; b) no caso de emissão de ações das duas espécies, mas em desigual proporção, a preferência será exercida, primeiro, sobre as ações de espécie idêntica às de que forem possuidores os acionistas, estendendo-se às demais, se insuficientes aquelas, para lhes assegurar, no capital aumentado, a mesma proporção que tinham no capital antes do aumento; c) no caso de emissão de ações de uma única espécie, cada acionista exercerá a preferência proporcionalmente ao número de ações possuídas, independentemente da espécie.	Ajustes da redação para refletir as hipóteses em que é assegurado o direito de preferência aos acionistas, conforme a Lei nº 6.404/1976.
ARTIGO 5º, Parágrafo 17 - Em qualquer emissão de Títulos e Valores Mobiliários,	ARTIGO 5º, Parágrafo 17 - Em qualquer emissão de <u>t</u> ítulos e <u>v</u> alores <u>m</u> obiliários, <u>incluindo</u>	Ajustes da redação para refletir as hipóteses em que é assegurado o direito de

<p>cuja colocação seja feita nos termos do artigo 172 da Lei nº 6.404/76, o direito de preferência dos antigos acionistas poderá ser excluído por deliberação do órgão competente para a respectiva emissão.</p>	<p>ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita nos termos do artigo 172 da Lei nº 6.404/76, o direito de preferência dos antigos acionistas poderá ser excluído por deliberação do órgão competente para a respectiva emissão.</p>	<p>preferência aos acionistas, conforme a Lei nº 6.404/1976.</p>
<p>CAPITULO III – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE</p>	<p>CAPITULO III – ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIASOCIEDADE</p>	<p>Ajuste de redação.</p>
<p>ARTIGO 6º - A Companhia terá um Conselho de Administração constituído de até 12 (doze) membros, respeitado o mínimo legal, eleitos pela Assembleia Geral residentes no País, com mandato unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos em conjunto ou separadamente. No mínimo, 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração da Companhia deverão ser conselheiros independentes, sendo que os eleitos deverão ser identificados sob esta denominação na ata da Assembleia Geral que os eleger.</p>	<p>ARTIGO 6º - A Companhia terá um Conselho de Administração constituído de <u>no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 12 (doze) membros, eleitos e destituíveis</u> pela Assembleia Geral, residentes no País, com mandato unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos em conjunto ou separadamente. No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração da Companhia deverão ser <u>Conselheiros Independentes</u>, sendo que os eleitos deverão ser identificados sob esta denominação na ata da Assembleia Geral que os eleger. <u>Os conselheiros eleitos por meio da faculdade prevista no artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei nº 6.404/1976 serão considerados “Conselheiros Independentes”.</u> <u>Ademais, “Conselheiro Independente” caracteriza-se por:</u></p> <p><u>(i) não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital;</u></p> <p><u>(ii) não ser Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição);</u></p> <p><u>(iii) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia;</u></p> <p><u>(iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência;</u></p> <p><u>(v) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda</u></p>	<p>Ajustes de redação para aprimoramento das diretrizes de governança corporativa conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial.</p>

	<p><u>de independência:</u></p> <p><u>(vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e</u></p> <p><u>(vii) não receber outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição).</u></p>	
<p>ARTIGO 6º, Parágrafo 1º - Para fins de apuração de número de conselheiros independentes, deverá ser observada, se necessário, a regra abaixo para arredondamento de resultados fracionários:</p> <p>a) Será elevado para o número inteiro imediatamente superior, se a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), e</p> <p>b) Será reduzido para o número inteiro imediatamente inferior, se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).</p>	<p>ARTIGO 6º, Parágrafo 1º - Para fins de apuração de número de <u>Conselheiros Independentes</u>, deverá ser observada, se necessário, a regra abaixo <u>de</u> arredondamento de resultados fracionários.</p> <p>a) Será elevado para o número inteiro imediatamente superior, se a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), e</p> <p>b) Será reduzido para o número inteiro imediatamente inferior, se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).</p>	<p>Ajustes de redação.</p>
<p>ARTIGO 6º, Parágrafo 2º - São elegíveis para os cargos de conselheiros independentes aqueles que atenderem aos requisitos abaixo:</p> <p>(i) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou adquirido produtos ou serviços à ou da Companhia, não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação acionária;</p> <p>(ii) não ser acionista controlador, cônjuge ou parente até segundo grau desse ou de algum administrador da Companhia;</p> <p>(iii) não ter sido, nos 3 (três) anos</p>		<p>A exclusão deste Parágrafo 2º justifica-se pela inclusão da definição de “Conselheiro Independente no “caput” do artigo 6º acima, conforme aprimoramento das diretrizes de governança corporativa previsto no Plano de Recuperação Judicial.</p>

<p>anteriores à data de eleição, vinculado à sociedade ou à entidade relacionada ao acionista controlador, empregado ou diretor da Companhia, do acionista controlador ou de sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Companhia ou pelo acionista controlador; e</p> <p>(iv) receber da Companhia apenas a remuneração pertinente aos conselheiros ou decorrentes da participação acionária na Companhia.</p>		
<p>ARTIGO 6º, Parágrafo 3º - Os conselheiros eleitos por meio da faculdade prevista no artigo 141 da Lei nº 6.404/76 serão considerados como conselheiros independentes.</p>		<p>A exclusão deste Parágrafo 3º justifica-se pela inclusão da definição de “Conselheiro Independente no “caput” do artigo 6º acima, conforme aprimoramento das diretrizes de governança corporativa previsto no Plano de Recuperação Judicial.</p>
<p>ARTIGO 6º, Parágrafo 5º - Expirado o prazo da gestão, permanecerão os membros do Conselho de Administração no exercício dos seus respectivos cargos e funções, até a posse dos seus sucessores, que está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.</p>	<p>ARTIGO 6º, Parágrafo 5º3º - <u>A—posse dos membros do Conselho de Administração está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1 de Governança Corporativa, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.</u></p> <p>Expirado o prazo da gestão, permanecerão os membros do Conselho de Administração no exercício dos seus respectivos cargos e funções, até a posse dos seus sucessores, que está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.</p>	<p>Ajustes de redação.</p>
<p>ARTIGO 6º, Parágrafo 11 - No caso de impedimento temporário do Presidente, poderá ele próprio designar outro Conselheiro para substituí-lo, e, no caso de vaga definitiva, os membros escolherão novo Presidente que exercerá as funções até o final do mandato.</p>	<p>ARTIGO 6º, Parágrafo 9º14 - No caso de impedimento temporário do Presidente, poderá ele próprio designar outro Conselheiro para substituí-lo, e, no caso de vaga definitiva, os membros <u>do Conselho de Administração</u> escolherão novo Presidente que exercerá as funções até o final do mandato.</p>	<p>Ajuste de redação.</p>
<p>ARTIGO 6º, Parágrafo 12 - No caso de</p>	<p>ARTIGO 6º, Parágrafo 4210 - No caso de</p>	<p>Ajustes de redação para aprimoramento</p>

<p>vaga ou impedimento definitivo de qualquer Conselheiro, caberá ao Conselho de Administração designar o substituto dentre os acionistas residentes no País, o qual completará o mandato do Conselheiro substituído.</p>	<p>vacânciavaga ou impedimento definitivo de qualquer membro efetivo do Conselheiro, caberá ao Conselho de Administração, designar o substituto poderá ser nomeado pelos Conselheiros remanescentes para ocuparentre os acionistas residentes no País, o qual completará o cargo até a primeira Assembleia Geral que se seguir, sempre respeitando o disposto no "caput" deste artigo 6ºmandato do Conselheiro substituído.</p>	<p>das diretrizes de governança corporativa conforme exigido pelo Plano de Recuperação Judicial.</p>
<p>ARTIGO 7º - Compete ao Conselho de Administração:</p> <p>a) Fixar, orientar e fiscalizar o exato cumprimento do objetivo social;</p> <p>b) Examinar a qualquer tempo os livros e papéis da sociedade, solicitando da Diretoria dados e informes pertinentes;</p> <p>c) Eleger e destituir, quando julgar necessário, os membros da Diretoria da Companhia;</p> <p>d) Deliberar a respeito de negociações pela Companhia com as próprias ações, observado o disposto na legislação pertinente;</p> <p>e) Deliberar a respeito da emissão de ações do capital autorizado, dentro do limite respectivo, respeitado o disposto no artigo 5º parágrafo 7º, bem como fixar, querendo, prazo para o exercício do direito de preferência dos acionistas, para subscrição de Títulos e Valores Mobiliários;</p> <p>f) Deliberar sobre as condições de emissão de Debêntures de que tratam os Incisos VI a VIII do artigo 59 da Lei nº 6.404/76, por delegação da Assembleia Geral da Sociedade;</p> <p>g) Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;</p>	<p>ARTIGO 7º - Compete ao Conselho de Administração:</p> <p>a) Fixar, orientar e fiscalizar o exato cumprimento do objetivo social;</p> <p>b) Examinar a qualquer tempo os livros e papéis da sociedadeCompanhia, solicitando da Diretoria dados e informes pertinentes;</p> <p>c) Eleger e destituir, quando julgar necessário, os membros da Diretoria da Companhia;</p> <p>d) Deliberar a respeito de negociações pela Companhia com as próprias ações, observado o disposto na legislação pertinente;</p> <p>e) Deliberar a respeito da emissão de ações do capital autorizado, dentro do limite respectivo, respeitado o disposto no artigo 5º, parágrafo 7º1º, acima, bem como fixar, querendo, prazo para o exercício do direito de preferência dos acionistas, para subscrição de Títulos e Valores Mobiliários;</p> <p>f) Deliberar sobre as condições de emissão de Debêntures de que tratam os Incisos VI a VIII do artigo 59 da Lei nº 6.404/76, por delegação da Assembleia Geral da sociedadeCompanhia;</p> <p>g) Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;</p> <p>h) Deliberar sobre a emissão de Notas Promissórias Comerciais, para distribuição pública;</p> <p>i) Deliberar sobre os orçamentos anuais de operações e de investimentos;</p>	<p>Ajustes de redação para aprimoramento das diretrizes de governança corporativa, conforme exigido pelo Plano de Recuperação Judicial.</p>

h) Deliberar sobre a emissão de Notas Promissórias Comerciais, para distribuição pública;

i) Deliberar sobre os orçamentos anuais de operações e de investimentos;

j) Na pessoa do seu Presidente, instalar e presidir as Assembleias Gerais da Sociedade;

k) Apresentar à Assembleia Geral os relatórios de cada exercício, balanços e as contas de lucros e perdas, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, propondo a destinação do lucro líquido, inclusive a fixação do respectivo dividendo, respeitando o mínimo assegurado aos acionistas;

l) Formular e submeter quaisquer propostas de alteração do presente Estatuto à deliberação da Assembleia Geral dos acionistas, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

m) Sugerir à Diretoria a adoção de normas gerais de administração e racionalização.

j) Na pessoa do seu Presidente, instalar e presidir as Assembleias Gerais da ~~Sociedade~~ Companhia;

k) Apresentar à Assembleia Geral os relatórios de cada exercício, balanços e as contas de lucros e perdas, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, propondo a destinação do lucro líquido, inclusive a fixação do respectivo dividendo, respeitando o mínimo assegurado aos acionistas;

l) Formular e submeter quaisquer propostas de alteração do presente Estatuto Social à deliberação da Assembleia Geral dos acionistas, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

m) Sugerir à Diretoria a adoção de normas gerais de administração e racionalização-;

(n) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM; e

(o) definir lista triplíce de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição de ações para

	<p>cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 1, nos termos do parágrafo 1º do artigo 29 abaixo.</p>	
<p>ARTIGO 8º - A Companhia terá uma Diretoria composta de até 04 (quatro) membros, respeitado o mínimo legal, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandatos coincidentes de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos em conjunto ou separadamente. Findos, normalmente, os mandatos, os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos, que está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.</p>	<p>ARTIGO 8º - A Companhia terá uma Diretoria composta de até 04 (quatro) membros, respeitado o mínimo legal, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandatos coincidentes de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos em conjunto ou separadamente. A posse dos membros da Diretoria está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Findos, normalmente, os mandatos, os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos, que está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.</p>	<p>Ajustes de redação.</p>
<p>ARTIGO 9º - A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios da Companhia para a prática de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, podendo inclusive:</p> <p>a) Contrair empréstimos nacionais e/ou internacionais;</p> <p>b) Promover transações e renunciar direitos;</p> <p>c) Adquirir, alienar e onerar bens patrimoniais da Sociedade.</p> <p>Parágrafo Único - A representação da Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, será sempre exercida por 02 (dois) Diretores, em conjunto e indistintamente, ou por um Diretor e um Procurador legalmente constituído. Os cheques e demais títulos do movimento normal da Companhia poderão ser assinados por 02 (dois) Procuradores legalmente constituídos.</p>	<p>ARTIGO 9º - A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios da Companhia para a prática de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, podendo inclusive:</p> <p>a) Contrair empréstimos nacionais e/ou internacionais;</p> <p>b) Promover transações e renunciar direitos;</p> <p>c) Adquirir, alienar e onerar bens patrimoniais da CompanhiaSociedade.</p> <p>Parágrafo Único - A representação da CompanhiaSociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, será sempre exercida por 02 (dois) Diretores, em conjunto e indistintamente, ou por um Diretor e um Procurador legalmente constituído. Os cheques e demais títulos do movimento normal da Companhia poderão ser assinados por 02 (dois) Procuradores legalmente constituídos.</p>	<p>Ajustes de redação.</p>
<p>ARTIGO 12 - Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela Lei e por este Estatuto, compete</p>	<p>ARTIGO 12 - Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela Lei e por este Estatuto, Social, compete especificamente a cada membro da</p>	<p>Ajustes de redação.</p>

especificamente a cada membro da Diretoria:

a) Ao Diretor Presidente:

(i) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria;

(ii) Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria;

(iii) Estruturar e dirigir todos os serviços da Companhia de acordo com as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração;

(iv) Elaborar e acompanhar orçamentos de custos e de investimentos da sociedade;

(v) Desenvolver a administração central, bem como supervisionar e controlar as atividades das áreas de apoio da empresa, tais como: Recursos Humanos, Planejamento e Controle, Custos Industriais, Tecnologia de Informática, Administração Industrial, Suprimentos, Serviço Especializado de Medicina do Trabalho "SESMT" e outros afins;

(vi) Garantir a viabilização dos meios e instrumentos necessários ao bom funcionamento das áreas relacionadas no item anterior e;

(vii) Fomentar e monitorar, de forma permanente, o sistema da qualidade total abrangendo os empregados da sociedade, seus clientes, acionistas, investidores, fornecedores, os meios de comunicação e o público em geral.

b) Ao Diretor Administrativo-Financeiro:

(i) Elaborar, semestralmente, os orçamentos de custeio e investimentos da Sociedade;

Diretoria:

a) Ao Diretor Presidente:

(i) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria;

(ii) Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria;

(iii) Estruturar e dirigir todos os serviços da Companhia de acordo com as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração;

(iv) Elaborar e acompanhar orçamentos de custos e de investimentos da CompanhiaSociedade;

(v) Desenvolver a administração central, bem como supervisionar e controlar as atividades das áreas de apoio da empresa, tais como: Recursos Humanos, Planejamento e Controle, Custos Industriais, Tecnologia de Informática, Administração Industrial, Suprimentos, Serviço Especializado de Medicina do Trabalho "SESMT" e outros afins;

(vi) Garantir a viabilização dos meios e instrumentos necessários ao bom funcionamento das áreas relacionadas no item anterior e;

(vii) Fomentar e monitorar, de forma permanente, o sistema da qualidade total abrangendo os empregados da CompanhiaSociedade, seus clientes, acionistas, investidores, fornecedores, os meios de comunicação e o público em geral.

b) Ao Diretor Administrativo-Financeiro:

(i) Elaborar, semestralmente, os orçamentos de custeio e investimentos da CompanhiaSociedade;

(ii) Elaborar e acompanhar o fluxo de caixa, provendo as eventuais necessidades de recursos e aplicando os excedentes;

(iii) Estabelecer o planejamento fiscal e tributário;

(iv) Propor e contratar operações

(ii) Elaborar e acompanhar o fluxo de caixa, provendo as eventuais necessidades de recursos e aplicando os excedentes;

(iii) Estabelecer o planejamento fiscal e tributário;

(iv) Propor e contratar operações estruturadas de engenharia financeira, no país e no exterior;

(v) Zelar pela liquidez financeira da sociedade, pela redução do custo de financiamentos e pela minimização de riscos;

(vi) Controlar as atividades das áreas de contabilidade, controle financeiro, contas a pagar, contas a receber e importação e exportação em seus aspectos financeiros; e

(vii) Zelar para que as demonstrações financeiras da Sociedade, assim como os relatórios que lhe incumbem, na forma de disposições legais e regulamentares, sejam sempre elaborados e entregues tempestivamente.

c) Ao Diretor de Relações com Investidores:

(i) Acompanhar permanentemente o comportamento das ações da companhia no mercado, especialmente quanto à sua liquidez, valorização e o bom atendimento aos acionistas;

(ii) Garantir a viabilização dos meios e instrumentos necessários ao bom atendimento aos analistas de investimentos e administradores de recursos e investidores em geral;

(iii) Propiciar suporte à análise de estudos de viabilidade econômico-financeira de novos investimentos;

(iv) Divulgar e comunicar a Comissão de Valores Mobiliários e a BM&FBovespa, se for o caso,

estruturadas de engenharia financeira, no país e no exterior;

(v) Zelar pela liquidez financeira da CompanhiaSociedade, pela redução do custo de financiamentos e pela minimização de riscos;

(vi) Controlar as atividades das áreas de contabilidade, controle financeiro, contas a pagar, contas a receber e importação e exportação em seus aspectos financeiros; e

(vii) Zelar para que as demonstrações financeiras da CompanhiaSociedade, assim como os relatórios que lhe incumbem, na forma de disposições legais e regulamentares, sejam sempre elaborados e entregues tempestivamente.

c) Ao Diretor de Relações com Investidores:

(i) Acompanhar permanentemente o comportamento das ações da eCompanhia no mercado, especialmente quanto à sua liquidez, valorização e o bom atendimento aos acionistas;

(ii) Garantir a viabilização dos meios e instrumentos necessários ao bom atendimento aos analistas de investimentos e administradores de recursos e investidores em geral;

(iii) Propiciar suporte à análise de estudos de viabilidade econômico-financeira de novos investimentos;

(iv) Divulgar e comunicar a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e a BM&FBOVESPAovespa, se for o caso, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, bem como zelar pela sua ampla e imediata disseminação simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários seja admitidos à negociação além de outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração e;

(v) Manter atualizado o registro da Companhia prestando as informações para tanto, tudo em conformidade com a

<p>qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, bem como zelar pela sua ampla e imediata disseminação simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários seja admitidos à negociação além de outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração e;</p> <p>(v) Manter atualizado o registro da Companhia prestando as informações para tanto, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários.</p> <p>d) Ao Diretor Comercial:</p> <p>(i) Estabelecer as linhas de atuação para os negócios de sua competência e responsabilidade;</p> <p>(ii) Coordenar as atividades de marketing e propaganda, visando o incremento permanente das atividades e dos resultados da sociedade;</p> <p>(iii) Fomentar o relacionamento com instituições governamentais relacionadas com o segmento de atuação da empresa e;</p> <p>(iv) Propor o estabelecimento de filiais no país e no exterior como alternativa viável ao melhor desenvolvimento e expansão dos negócios da Sociedade.</p> <p>Parágrafo Único - Caberá aos diretores designados comparecer às reuniões da Diretoria e colaborar eficazmente com o Diretor presidente na gestão da sociedade, além de outras atribuições no cumprimento normal das atividades da Companhia que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração em sua área de competência.</p>	<p>regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários - <u>CVM</u>.</p> <p>d) Ao Diretor Comercial:</p> <p>(i) Estabelecer as linhas de atuação para os negócios de sua competência e responsabilidade;</p> <p>(ii) Coordenar as atividades de marketing e propaganda, visando o incremento permanente das atividades e dos resultados da <u>Companhiasociedade</u>;</p> <p>(iii) Fomentar o relacionamento com instituições governamentais relacionadas com o segmento de atuação da <u>Companhiaempresa</u> e;</p> <p>(iv) Propor o estabelecimento de filiais no país e no exterior como alternativa viável ao melhor desenvolvimento e expansão dos negócios da <u>CompanhiaSociedade</u>.</p> <p>Parágrafo Único - Caberá aos diretores designados comparecer às reuniões da Diretoria e colaborar eficazmente com o Diretor presidente na gestão da <u>Companhiasociedade</u>, além de outras atribuições no cumprimento normal das atividades da Companhia que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração em sua área de competência.</p>	
<p>ARTIGO 16, Parágrafo 1º - Os editais de convocação para as Assembleias Gerais serão assinados por 02 (dois) membros do Conselho de Administração, dele</p>	<p>ARTIGO 16, Parágrafo 1º - Os editais de convocação para as Assembleias Gerais serão assinados por 02 (dois) membros do Conselho de Administração, dele devendo constar a ordem do</p>	<p>Ajuste de redação.</p>

<p>devendo constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, bem como o dia, local e hora da reunião.</p>	<p>dia, ainda que sumariamente, bem como o dia, local e hora da reunião <u>assembleia</u>.</p>	
<p>ARTIGO 16, Parágrafo 2º - A Assembleia Geral será sempre instalada pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, por outro Conselheiro, sendo, entretanto, facultado fazer-se substituir na Presidência da Assembleia por um acionista eleito pelos demais e este convidará um acionista para servir de Secretário.</p>	<p>ARTIGO 16, Parágrafo 2º - A Assembleia Geral será sempre instalada <u>e presidida</u> pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, por outro Conselheiro, sendo, entretanto, qualquer dos demais Conselheiros, devendo ser designado dentre os presentes um secretário para a sessão. Também será facultado <u>ao Presidente do Conselho de Administração</u> fazer-se substituir na Presidência <u>qualidade de Presidente</u> da Assembleia <u>Geral</u> por um acionista eleito pelos demais e este convidará um acionista para servir de Secretário.</p>	<p>Ajustes de redação.</p>
	<p>ARTIGO 16, Parágrafo 6º - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei, deliberar sobre (i) a saída do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESP; (ii) o cancelamento do registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM; e (iii) a escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação da ações da Companhia, no caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Nível 1, conforme previsto neste Estatuto Social, dentre as instituições ou empresas especializadas indicadas pelo Conselho de Administração.</p>	<p>Inclusão deste Parágrafo 6º para aprimoramento das diretrizes de governança corporativa previstas no Plano de Recuperação Judicial.</p>
<p>ARTIGO 18 - No final de cada exercício social, os órgãos de administração farão encerrar o balanço geral patrimonial e elaborar as demonstrações contábeis e financeiras para, de acordo com a legislação vigente, apurar e demonstrar, mediante procedimentos baseados nos critérios de avaliação e classificação dos elementos patrimoniais e de resultados, o lucro do exercício, o lucro ou prejuízo acumulado, e evidenciar o estado do patrimônio da Sociedade, os quais serão submetidos à deliberação da Assembleia Geral juntamente com os demais demonstrativos exigidos por Lei.</p>	<p>ARTIGO 18 - No final de cada exercício social, os órgãos de administração farão encerrar o balanço geral patrimonial e elaborar as demonstrações contábeis e financeiras para, de acordo com a legislação vigente, apurar e demonstrar, mediante procedimentos baseados nos critérios de avaliação e classificação dos elementos patrimoniais e de resultados, o lucro do exercício, o lucro ou prejuízo acumulado, e evidenciar o estado do patrimônio da Companhia <u>Sociedade</u>, os quais serão submetidos à deliberação da Assembleia Geral juntamente com os demais demonstrativos exigidos por Lei.</p>	<p>Ajuste de redação.</p>
<p>ARTIGO 21 - Dos lucros remanescentes será pago aos acionistas o dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco) por cento do lucro líquido, apurado na forma do Art. 202 da Lei nº 6.404/76, observado o disposto na letra "b", parágrafo 5º, do artigo 5º deste estatuto.</p>	<p>ARTIGO 21 - Dos lucros remanescentes será pago aos acionistas o dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco) por cento do lucro líquido, apurado na forma do artigo <u>Art.</u> 202 da Lei nº 6.404/76, observado o disposto na letra "b", parágrafo 5º, do artigo 5º deste estatuto.</p>	<p>Ajuste de redação.</p>

<p>ARTIGO 22 - O saldo dos lucros terá destinação que a Assembleia Geral determinar, mediante recomendação dos órgãos de Administração da Sociedade.</p>	<p>ARTIGO 22 - O saldo dos lucros terá destinação que a Assembleia Geral determinar, mediante recomendação dos órgãos de Administração da Sociedade Companhia.</p>	<p>Ajuste de redação.</p>
<p>ARTIGO 24 - A alienação do controle acionário da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente, oferta pública de aquisição de todas as ações dos demais acionistas da Companhia, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante, observado o disposto neste Estatuto.</p>	<p>ARTIGO 24 - A alienação do controle acionário da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o aAdquirente do controle se obrigue a efetivar, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente, <u>a</u> oferta pública de aquisição das<u>de todas</u> as ações dos demais acionistas da Companhia, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao aAcionista eControlador aAlienante, observado o disposto neste Estatuto.</p>	<p>Ajustes de redação.</p>
<p>ARTIGO 25 - A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser realizada:</p> <p>a) Nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do controle da Companhia; e</p> <p>b) Em caso de alienação do controle de companhia que detenha o poder de controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o controlador alienante ficará obrigado a declarar à Companhia, o valor atribuído a ela nessa alienação e anexar documentação que o comprove.</p>	<p>ARTIGO 245, Parágrafo Primeiro - A oferta pública <u>de que trata este referida no artigo anterior também será exigida ainda deverá ser realizada:</u></p> <p>a) Nos casos em que (i) quando <u>houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na <u>Alienação do Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.</u> alienação do controle da Companhia; e</u></p> <p>b) Em caso de alienação do controle de companhia que detenha o poder de controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o controlador alienante ficará obrigado a declarar à Companhia, o valor atribuído a ela nessa alienação e anexar documentação que o comprove.</p>	<p>Ajustes de redação para aprimoramento das diretrizes de governança corporativa conforme exigido pelo Plano de Recuperação Judicial.</p>
	<p>ARTIGO 24, Parágrafo Segundo – <u>Para fins deste Capítulo VIII do Estatuto Social, os termos abaixo indicados com a letra inicial maiúscula terão o seguinte significado:</u></p>	<p>Inclusão deste Parágrafo Segundo para aprimoramento das diretrizes de governança corporativa conforme exigido</p>

pelo Plano de Recuperação Judicial.

“Acionista Controlador” significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.

“Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.

“Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

“Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por Administradores da Companhia, aquelas em tesouraria que tenham por fim garantir direitos políticos diferenciados, sejam intransferíveis e de propriedade exclusiva do ente desestatizante.

“Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

“Alienação de Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

“Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.

“Poder de Controle” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“Valor Econômico” significa o valor da Companhia

	<u>e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.</u>	
ARTIGO 26 - Aquele que já detiver ações da Companhia e venha a adquirir o poder de controle acionário, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:	ARTIGO 256 - Aquele que já detiver ações da Companhia e venha a adquirir o P oder de C ontrolador acionário, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o a Acionista e Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: a) (i) Efetivar a oferta pública referida no artigo acima-24 deste Estatuto Social ; e (ii) <u>pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.</u> b) Ressarcir os acionistas dos quais tenha comprado ações em bolsa de valores nos 06 (seis) meses anteriores à data da alienação do controle da Companhia, devendo pagar a estes a eventual diferença entre o preço pago ao acionista alienante e o valor pago em bolsa de valores por ações da Companhia nesse mesmo período, devidamente atualizado até o momento do pagamento.	Ajustes de redação para aprimoramento das diretrizes de governança corporativa conforme exigido pelo Plano de Recuperação Judicial
	<u>ARTIGO 26 - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores.</u>	Inclusão deste artigo para aprimoramento das diretrizes de governança corporativa conforme exigido pelo Plano de Recuperação Judicial
	<u>ARTIGO 27 - Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser arquivado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito</u>	Inclusão deste artigo para aprimoramento das diretrizes de governança corporativa conforme exigido pelo Plano de

	o Termo de Anuência dos Controladores.	Recuperação Judicial
ARTIGO 27 - Na oferta pública de aquisição de ações: (i) A ser efetivada pela Companhia ou pelo acionista controlador para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá ser calculado com base no valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação.	ARTIGO 287 - Na oferta pública de aquisição de ações a: (i) A ser efetivada pela Companhia ou pelo a Acionista e Controlador para o cancelamento do registro de e Companhia aberta da Companhia , o preço mínimo a ser ofertado deverá <u>corresponder ao Valor Econômico</u> ser calculado com base no valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação <u>elaborado nos termos do artigo 28 abaixo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.</u>	Ajustes de redação.
ARTIGO 28 - O laudo de avaliação de que trata o artigo precedente deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independente da Companhia, seus administradores e controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo da referida lei.	ARTIGO 298 - O laudo de avaliação de que trata o artigo precedente deverá ser elaborado por <u>instituição ou</u> empresa especializada, com experiência comprovada e <u>independência quanto ao poder de decisão</u> independente da Companhia, <u>de seus a</u> Administradores <u>e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de controladores, devendo o</u> laudo também satisfazer os requisitos do § parágrafo 1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/ <u>1976</u> e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º desse mesmo artigo da referida lei .	Ajustes de redação.
ARTIGO 28, Parágrafo 1º - A escolha da empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada por maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembléia, que se instalada em primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.	ARTIGO 298, Parágrafo 1º - A escolha da <u>instituição ou</u> empresa especializada responsável pela determinação do v Valor e Econômico da Companhia é de competência <u>privativa</u> da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembléia , que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.	Ajustes de redação.

	<p><u>ARTIGO 30 - Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 1 para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 1, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 1 no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do artigo 29 acima, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.</u></p>	<p>Inclusão deste artigo com o objetivo de aprimorar as diretrizes de governança corporativa conforme exigido pelo Plano de Recuperação Judicial.</p>
	<p><u>ARTIGO 31 - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 1 para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 1, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 1 no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo acima.</u></p>	<p>Inclusão deste artigo com o objetivo de aprimorar as diretrizes de governança corporativa conforme exigido pelo Plano de Recuperação Judicial.</p>
	<p><u>ARTIGO 31, Parágrafo 1º - A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia Geral, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.</u></p>	<p>Inclusão deste parágrafo com o objetivo de aprimorar as diretrizes de governança corporativa conforme exigido pelo Plano de Recuperação Judicial.</p>
	<p><u>ARTIGO 31, Parágrafo 2º - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 1, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.</u></p>	<p>Inclusão deste parágrafo com o objetivo de aprimorar as diretrizes de governança corporativa conforme exigido pelo Plano de Recuperação Judicial.</p>
	<p><u>ARTIGO 32 - A saída da Companhia do Nível 1 em razão de descumprimento de obrigações</u></p>	<p>Inclusão deste artigo com o objetivo de aprimorar as diretrizes de governança</p>

	<u>constantes do Regulamento do Nível 1 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 29 acima, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.</u>	corporativa conforme exigido pelo Plano de Recuperação Judicial.
	<u>ARTIGO 32, Parágrafo 1º - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput deste artigo.</u>	Inclusão deste parágrafo com o objetivo de aprimorar as diretrizes de governança corporativa conforme exigido pelo Plano de Recuperação Judicial.
	<u>ARTIGO 32, Parágrafo 2º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 1 referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.</u>	Inclusão deste parágrafo com o objetivo de aprimorar as diretrizes de governança corporativa conforme exigido pelo Plano de Recuperação Judicial.
	<u>ARTIGO 32, Parágrafo 3º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 1 referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 1 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 1.</u>	Inclusão deste parágrafo com o objetivo de aprimorar as diretrizes de governança corporativa conforme exigido pelo Plano de Recuperação Judicial.
	<u>ARTIGO 32, Parágrafo 4º - Caso a Assembleia Geral mencionada no parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Nível 1, referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia Geral, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.</u>	Inclusão deste parágrafo com o objetivo de aprimorar as diretrizes de governança corporativa conforme exigido pelo Plano de Recuperação Judicial.
ARTIGO 29 – Observado o disposto no parágrafo 8º desta Cláusula, qualquer Acionista Adquirente (conforme definido no parágrafo 11 abaixo), que adquira ou se torne titular de ações ordinárias de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações ordinárias de emissão da Companhia está obrigado, no prazo	ARTIGO 2933 – Observado o disposto no parágrafo 8º desta cláusula deste artigo, qualquer Acionista Adquirente <u>de Participação Relevante</u> (conforme definido no parágrafo 11 abaixo), que adquira ou se torne titular de ações ordinárias de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações ordinárias de emissão da Companhia está obrigado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade	Ajustes da redação.

<p>máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações ordinárias de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia (“OPA”), observando-se o disposto na regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários e os termos deste artigo.</p>	<p>igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações ordinárias de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia (“OPA”), observando-se o disposto na regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e os termos deste artigo.</p>	
<p>ARTIGO 29, Parágrafo 2º - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia será o maior valor determinado entre:</p> <p>(i) 150% (cento e cinquenta por cento) da média das cotações dos 40 (quarenta) pregões imediatamente anteriores à apresentação da OPA, essa entendida como sendo a data de sua submissão à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, ou o valor econômico financeiro da Companhia, apurado por Banco de Investimento de primeira linha; dos dois valores aquele que for o maior deles (“OPA”).</p>	<p>ARTIGO 2933, Parágrafo 2º - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia será o maior valor determinado entre:</p> <p>(i) 150% (cento e cinquenta por cento) da média das cotações dos 40 (quarenta) pregões imediatamente anteriores à apresentação da OPA, essa entendida como sendo a data de sua submissão à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, ou o valor econômico financeiro da Companhia, apurado por Banco de Investimento de primeira linha; dos dois valores aquele que for o maior deles (“OPA”); ou</p> <p>(ii) o valor econômico financeiro da Companhia, apurado por Banco de Investimento de primeira linha (“OPA”).</p>	<p>Ajustes de redação.</p>
<p>ARTIGO 29, Parágrafo 4º - O Acionista Adquirente estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da Comissão de Valores Mobiliários relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.</p>	<p>ARTIGO 2933, Parágrafo 4º - O Acionista Adquirente de Participação Relevante estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da Comissão de Valores Mobiliários – CVM relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.</p>	<p>Ajustes de redação.</p>
<p>ARTIGO 29, Parágrafo 5º - Na hipótese do Acionista Adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos:</p>	<p>ARTIGO 2933, Parágrafo 5º - Na hipótese do Acionista Adquirente de Participação Relevante não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos:</p> <p>(i) Para a realização ou solicitação do registro da OPA; ou</p>	<p>Ajustes de redação.</p>

<p>(i) Para a realização ou solicitação do registro da OPA; ou</p> <p>(ii) Para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da Comissão de Valores Mobiliários, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei nº 6.404/76.</p>	<p>(ii) Para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente <u>de Participação Relevante</u> não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente <u>de Participação Relevante</u> que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei nº 6.404/76.</p>	
<p>ARTIGO 29, Parágrafo 6º - Qualquer Acionista Adquirente (conforme definido no parágrafo 11 abaixo), que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos sobre ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar, conforme o caso, uma OPA, nos termos descritos neste artigo 29.</p>	<p>ARTIGO 2933, Parágrafo 6º - Qualquer Acionista Adquirente (conforme definido no parágrafo 11 abaixo), <u>de Participação Relevante</u>, que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos sobre ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar, conforme o caso, uma OPA, nos termos descritos neste artigo 3329.</p>	Ajustes de redação.
<p>ARTIGO 29, Parágrafo 7º - As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei nº 6.404/76 e dos artigos 24, 25 e 26 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes deste artigo.</p>	<p>ARTIGO 2933, Parágrafo 7º - As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei nº 6.404/76 e dos artigos 24, 25 e 26 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente <u>de Participação Relevante</u> das obrigações constantes deste artigo.</p>	Ajustes de redação.
<p>ARTIGO 29, Parágrafo 8º - O disposto neste artigo 29 não se aplica na hipótese de uma pessoa tornar-se titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência:</p>	<p>ARTIGO 3329, Parágrafo 8º - O disposto neste artigo 3329 não se aplica na hipótese de uma pessoa tornar-se titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência:</p> <p>(i) Da incorporação de uma outra sociedade pela</p>	Ajustes de redação.

<p>(i) Da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia;</p> <p>(ii) Da incorporação de ações de uma outra companhia pela Companhia;</p> <p>(iii) Da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão ou mais de uma emissão primária, que tenha(m) sido aprovada(s) em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia e/ou pelo Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeiro da Companhia realizada por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas;</p> <p>(iv) De sucessão por força de reorganização societária ou disposição legal envolvendo pessoas que sejam acionistas da Companhia e (a) suas respectivas controladas, diretas ou indiretas, ou (b) suas respectivas controladoras, diretas ou indiretas. Para os fins deste parágrafo, entende-se por controle a titularidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do capital votante da controlada e o exercício dos direitos a que se referem as alíneas (a) e (b) do artigo 116 da Lei das S.A.</p>	<p>Companhia;</p> <p>(ii) Da incorporação de ações de uma outra sociedade emp comp anhia pela Companhia;</p> <p>(iii) Da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão ou mais de uma emissão primária, que tenha(m) sido aprovada(s) em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia e/ou pelo Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeiro da Companhia realizada por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas;</p> <p>(iv) De sucessão por força de reorganização societária ou disposição legal envolvendo pessoas que sejam acionistas da Companhia e (a) suas respectivas controladas, diretas ou indiretas, ou (b) suas respectivas controladoras, diretas ou indiretas. Para os fins deste parágrafo, entende-se por controle a titularidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do capital votante da controlada e o exercício dos direitos a que se referem as alíneas (a) e (b) do artigo 116 da Lei das S.A.</p>	
<p>ARTIGO 29, Parágrafo 11 - Para fins deste Estatuto Social, o termo abaixo iniciado em letras maiúsculas terá o seguinte significado:</p> <p>"Acionista Adquirente" significa qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, incluindo eventuais afiliadas — assim entendidas como quaisquer pessoas que (a) sejam controladas, direta ou indiretamente, pelo Acionista Adquirente, ou (b) controlem, direta ou indiretamente, o Acionista Adquirente, ou (c) sejam, direta ou indiretamente, controladas por</p>	<p>ARTIGO 2933, Parágrafo 11 - Para fins deste <u>Capítulo IX do</u> Estatuto Social, o termo abaixo iniciado em letras maiúsculas <u>indicado com letra inicial maiúscula</u> terá o seguinte significado:</p> <p><u>"Acionista Adquirente de Participação Relevante"</u> significa qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, incluindo eventuais afiliadas — assim entendidas como quaisquer pessoas que (a) sejam controladas, direta ou indiretamente, pelo Acionista Adquirente <u>de Participação Relevante</u>, ou (b) controlem, direta ou indiretamente, o Acionista Adquirente <u>de Participação Relevante</u>, ou (c) sejam, direta ou indiretamente, controladas por qualquer pessoa que controle, direta ou indiretamente, o Acionista Adquirente <u>de Participação Relevante</u>, desde que ao menos 50% (cinquenta por cento) mais uma</p>	<p>Ajustes de redação.</p>

<p>qualquer pessoa que controle, direta ou indiretamente, o Acionista Adquirente, desde que ao menos 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do capital votante de tal pessoa seja de titularidade de tal Acionista Adquirente ou de afiliada sua — , fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto com o Acionista Adquirente e/ou que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Companhia, ou (d) cônjuge, companheiro(a), dependentes incluídos na declaração anual de renda, ascendentes ou descendentes e colaterais até o terceiro grau de quaisquer dessas pessoas. Incluem-se, dentre os exemplos de uma pessoa que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, qualquer pessoa (i) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por tal Acionista Adquirente, (ii) que controle ou administre, sob qualquer forma, o Acionista Adquirente, (iii) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por qualquer pessoa que controle ou administre, direta ou indiretamente, tal Acionista Adquirente, (iv) na qual o controlador de tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social, (v) na qual tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social, ou (vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social do Acionista Adquirente.</p>	<p>ação do capital votante de tal pessoa seja de titularidade de tal Acionista Adquirente <u>de Participação Relevante</u> ou de afiliada sua —, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto com o Acionista Adquirente <u>de Participação Relevante</u> e/ou que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente <u>de Participação Relevante</u>, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Companhia, ou (d) cônjuge, companheiro(a), dependentes incluídos na declaração anual de renda, ascendentes ou descendentes e colaterais até o terceiro grau de quaisquer dessas pessoas. Incluem-se, dentre os exemplos de uma pessoa que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente <u>de Participação Relevante</u>, qualquer pessoa (i) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por tal Acionista Adquirente <u>de Participação Relevante</u>, (ii) que controle ou administre, sob qualquer forma, o Acionista Adquirente <u>de Participação Relevante</u>, (iii) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por qualquer pessoa que controle ou administre, direta ou indiretamente, tal Acionista Adquirente <u>de Participação Relevante</u>, (iv) na qual o controlador de tal Acionista Adquirente <u>de Participação Relevante</u> tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social, (v) na qual tal Acionista Adquirente <u>de Participação Relevante</u> tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social, ou (vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social do Acionista Adquirente <u>de Participação Relevante</u>.</p>	
<p>ARTIGO 29, Parágrafo 12 - Caso a</p>	<p>ARTIGO 3329, Parágrafo 12 - Caso a</p>	<p>Ajuste de redação.</p>

<p>regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários aplicável à OPA prevista neste artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do parágrafo 2º acima, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.</p>	<p>regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários - CVM aplicável à OPA prevista neste artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do parágrafo 2º acima, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.</p>	
<p>ARTIGO 30 – A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, a ser conduzida na forma do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, instituída pela BM&FBOVESPA.</p>	<p>ARTIGO 3034 – A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, <u>perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, instituída pela BM&FBOVESPA</u>, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, a ser conduzida na forma do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, instituída pela BM&FBOVESPA.</p>	<p>Ajustes de redação.</p>
<p>ARTIGO 31 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, desde que não dependam do pronunciamento da Assembleia Geral.</p>	<p>ARTIGO 344 - Os casos omissos no presente e Estatuto <u>Social</u> serão resolvidos pelo Conselho de Administração, desde que não dependam do pronunciamento da Assembleia Geral.</p>	

ANEXO VII – PARECER DO CONSELHO FISCAL

INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF nº 76.627.504/0001-06

NIRE 35.3.0035492.3

Companhia Aberta

ANEXO I À ATA DA 90ª REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2015

PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE A PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

O Conselho Fiscal da Inepar S.A. Indústria e Construções – Em Recuperação Judicial (“Companhia ou Inepar”), no exercício da atribuição que lhe é conferida pelo Estatuto Social da Companhia e pelo art. 163 da Lei nº 6.404/1976, examinou a proposta da administração da Companhia datada de 21 de setembro de 2015 (“Proposta da Administração”), a ser submetida à Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas a ser realizada em 14 de outubro de 2015, acerca dos seguintes temas:

- (a) Aumento do capital social da Companhia, no valor total de R\$ 194.387.530,00 (cento e noventa e quatro milhões, trezentos e oitenta e sete mil, quinhentos e trinta reais), mediante emissão particular de 77.254.703 (setenta e sete milhões, duzentas e cinquenta e quatro mil, setecentas e três) novas ações ordinárias (que serão em tudo idênticas às ações ordinárias já existentes da Companhia), pelo preço de emissão de R\$2,516190244 por ação, fixado pelo critério da perspectiva da rentabilidade futura da Companhia, de acordo com o art. 170, §1º, inciso I, da Lei nº 6.404/1976, conforme Laudo de Avaliação Econômico-Financeira da Companhia anexo à Proposta da Administração, dos quais R\$15.450.940,60 (quinze milhões, quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e quarenta reais e sessenta centavos) serão destinados à conta de capital social, e R\$178.936.589,40 (cento e setenta e oito milhões, novecentos e trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos) serão destinados à formação de reserva de capital. Tendo em vista o acima exposto, o capital social da Companhia passará **de** R\$398.977.131,06 (trezentos e noventa e oito milhões, novecentos e setenta e sete mil, cento e trinta e um reais e seis centavos) **para** R\$414.428.071,66 (quatrocentos e quatorze milhões, quatrocentos e vinte e oito mil e setenta e um reais e sessenta e seis centavos). O aumento do capital se dará mediante a capitalização dos créditos detidos em face da Companhia, conforme manifestação dos credores que optaram pela conversão de seus créditos em ações da Companhia, nos termos do Plano de Recuperação Judicial;
- (b) Aumento do limite do capital autorizado da Companhia de 60.000.000 (sessenta milhões) de ações ordinárias para 711.994.397 (setecentas e onze milhões, novecentas e noventa e quatro mil, trezentas e noventa e sete), um aumento, portanto, de 651.994.397 (seiscentas e cinquenta e um milhões, novecentas e noventa e quatro mil, trezentas e noventa e sete) ações ordinárias, podendo o Conselho de Administração da Companhia deliberar a respeito de futuras emissões de ações ordinárias dentro do limite do capital autorizado que serão em tudo idênticas às ações ordinárias já existentes da Companhia;

- (c) Conversão da totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, observada a relação de troca de 1,283 (um inteiro e duzentos e oitenta e três milésimos) ações preferenciais para cada 1 (uma) ação ordinária. Caso a conversão de ações seja aprovada pela AGE e pela Assembleia Geral Especial de preferencialistas (“AGESP”), será resguardado aos acionistas titulares de ações preferenciais da Companhia dissidentes de referida deliberação, bem como aos acionistas titulares de ações preferenciais que tenham se absterido da deliberação ou que não tenham comparecido à AGESP, o direito de retirada da Companhia, mediante reembolso do valor das suas ações, de acordo com o valor de reembolso a ser definido posteriormente e oportunamente divulgado aos acionistas, conforme o disposto no art. 137 da Lei nº 6.404/1976, dentro do prazo estabelecido no respectivo aviso aos acionistas que será emitido pela Companhia após a aprovação da conversão de ações pela AGE e pela AGESP; e
- (d) 6ª e 7ª emissões, pela Companhia, de debêntures perpétuas, conversíveis em ações, da primeira série, da espécie subordinada, sem garantias, para colocação privada, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo valor total de emissão será de R\$604.777.857,00 (seiscentos e quatro milhões, setecentos e setenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais), no caso da 6ª emissão, e de R\$107.026.351,00 (cento e sete milhões, vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e um reais), no caso da 7ª emissão, as quais serão subscritas e integralizadas mediante a conversão dos créditos detidos em face da Companhia, de acordo com a manifestação dos credores que optaram por converter seus créditos em debêntures nos termos do Plano de Recuperação Judicial, bem como autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à realização de referidas emissões. Será resguardado aos atuais acionistas da Companhia o direito de preferência na subscrição de referidas debêntures conversíveis em ações, proporcionalmente às respectivas participações no capital social da Companhia, bem como na subscrição de eventuais sobras, conforme o disposto no art. 57, §1º, e art. 171, §3º, da Lei nº 6.404/1976, dentro dos prazos estabelecidos nos respectivos avisos aos acionistas que serão emitidos pela Companhia. Os acionistas que vierem a exercer seu direito de preferência para a subscrição das debêntures deverão efetuar o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição.

Com base na existência e exatidão dos créditos contabilizados que serão convertidos em ações ordinárias e em debêntures de emissão da Companhia (itens “a” e “d” acima), nos documentos examinados e nos esclarecimentos prestados pelos membros da Diretoria da Companhia, os membros do Conselho Fiscal abaixo assinados opinaram favoravelmente em relação às matérias acima mencionadas, todas constantes da Proposta da Administração, as quais serão apreciadas pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para o dia 14 de outubro de 2015.

São Paulo (SP), 21 de setembro de 2015.

José Higino Buczenko

Rubens Gerigk

Adrian Monge Jara

Arthur Tornatore Siessere

Camille Curi

ANEXO VIII – LAUDO DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

O REFERIDO LAUDO, ANEXO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO INEPAR, FOI ELABORADO PELA BRASIL PLURAL, NA QUALIDADE DE SEU ASSESSOR FINANCEIRO, E TEM POR OBJETIVO CUMPRIR O QUANTO DETERMINA PELO ARTIGO 53, III, ATESTANDO A VIABILIDADE DESTE PLANO, TENDO EM VISTA AS PREMISSAS NELE ADOTADAS E AS RESSALVAS CONTIDAS NO DOCUMENTO.

PARA TANTO, O LAUDO FOI DISPONIBILIZADO NO SISTEMA EMPRESAS.NET DA CVM/BM&FBOVESPA, NA CATEGORIA DADOS ECONÔMICOS-FINANCEIRO, TIPO LAUDO DE AVALIAÇÃO